

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SMS N.º 003/2024

O município de Salvador, representado pela Secretaria Municipal da Saúde, por meio do Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO SMS n.º 003/2024**, em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Municipal n.º 4.484, de 08 de janeiro de 1992, Lei Municipal nº 5.504 de 01 de março de 1999 e Decreto nº 38.538 de 09 de maio de 2024; e demais legislações aplicáveis, torna público que realizará o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS CATEGORIAS DE MÉDICO GENERALISTA E MÉDICO GENERALISTA COM EXPERIÊNCIA EM SAÚDE MENTAL**, para atender às necessidades da Rede de Atenção à Saúde – RAS, de modo complementar, no âmbito das Unidades de Saúde da Atenção Primária à Saúde e da Rede de Atenção Psicossocial, vinculadas à Secretaria Municipal da Saúde do Salvador.

1. OBJETO:

- 1.1 O presente chamamento público tem por objeto **O CREDENCIAMENTO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SMS DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, QUE TENHAM HABILITAÇÃO PARA EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES PREVISTAS NO EDITAL**, para atender às necessidades da Rede de Atenção à Saúde – RAS, de modo complementar, no âmbito das Unidades de Saúde da Atenção Primária à Saúde e da Rede de Atenção Psicossocial, vinculadas à Secretaria Municipal da Saúde do Salvador.
- 1.2 Os serviços médicos a serem contratados mediante o presente credenciamento compreendem 02 áreas, quais sejam: **(I) MÉDICO GENERALISTA; (II) MÉDICO GENERALISTA COM EXPERIÊNCIA/FORMAÇÃO EM SAÚDE MENTAL**, os quais estão discriminados no presente Termo de Referência (TR).

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO:

- 2.1 Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas interessadas, que atenderem a todas as exigências deste edital, seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao seu objeto.
- 2.2 Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, nas unidades públicas de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Salvador/BA, de acordo com o critério de distribuição definido no Anexo I do Termo de Referência.
- 2.3 Os sócios, dirigentes e empregados das pessoas jurídicas não poderão ter quaisquer vínculos com o município de Salvador, estatutário ou não, direto ou indireto, tampouco poderão ocupar cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível.
- 2.4 O credenciamento obedecerá às seguintes etapas:
 - I - Chamamento público, com a publicação de edital e respectivo regulamento;
 - II - Inscrição;
 - III - Habilitação;
 - IV – Publicação do resultado da homologação no Diário Oficial do Município (DOM).
 - V – Assinatura do instrumento jurídico.
 - VI – Publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município do Salvador ou jornal local de grande circulação e no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme os artigos 174 e 176 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5. Não poderão participar deste Credenciamento:

- 2.5.1 Pessoas jurídicas que estejam cumprindo a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.
- 2.5.2 Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
- 2.5.3 Cooperativas médicas, a teor da Súmula 281 do TCU.

- 2.5.4 Pessoas Jurídicas que tenham representante legal, sócio, proprietário e/ou dirigente, com vínculo estatutário ou que ocupam cargo ou função de confiança na Administração Pública Municipal.
- 2.5.5 Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
- 2.5.6 As Pessoas Jurídicas credenciadas terão o prazo de até 3 (tres) dias úteis para assinatura do instrumento contratual, contados a partir da comunicação oficial da Secretaria Municipal de Saúde, devendo se apresentar para início da prestação dos serviços em igual prazo.
- 2.5.7 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, devendo ser os serviços executados exclusivamente pelo titular ou sócio (s) da Pessoa Jurídica credenciada e/ou seus empregados (CLT).
- 2.5.8 As Pessoas Jurídicas contratadas são responsáveis pelos danos causados diretamente à SMS Salvador e/ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.
- 2.5.9 As Pessoas Jurídicas que vierem a ser credenciadas por força do presente Chamamento Público deverão iniciar suas atividades a partir da assinatura do contrato.
- 2.5.10 O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 no respectivo contrato, assegurado o direito à ampla defesa.
- 2.5.11 Não haverá exigência de oferecimento de garantia da contratação prevista nos Arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.
- 2.5.12 As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão manter durante todo o vínculo contratual as mesmas condições de habilitação constantes no instrumento edital.
- 2.5.13 A distribuição da demanda entre as Pessoas Jurídicas credenciadas ocorrerá de forma objetiva e impessoal, oportunizando igualdade de condições, sendo que a contratação dos credenciados habilitados obedecerá aos seguintes critérios: (a) ordem de credenciamento no chamamento público; (b) lotação prioritária no serviço de maior vazio assistencial.
- 2.5.14 A demanda que já foi distribuída entre os prestadores habilitados em credenciamentos anteriores permanecerá sendo atendida por tais prestadores, desde estes sejam habilitados no presente credenciamento e desde que persista a necessidade da Administração Pública.
- 2.5.15 A pessoa Jurídica contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços médicos, que estão relacionados à segurança e saúde dos trabalhadores, processamento de produtos de saúde e destinação ambiental apropriada dos resíduos de saúde, conforme orientado no Guia Nacional de Contratações, em consonância com as normativas da Secretaria Municipal da Saúde, que devem englobar tanto o local de prestação direta de serviços quanto no âmbito administrativo da contratada, no que couber.

3. DA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 3.1 As Pessoas Jurídicas interessadas poderão inscrever-se para o credenciamento no site eletrônico <http://www.saude.salvador.ba.gov.br>, via formulário eletrônico.
- 3.2 Serão indeferidas as inscrições das Pessoas Jurídicas interessadas que não comprovarem os requisitos exigidos neste instrumento ou não apresentarem a documentação necessária.
- 3.3 Do indeferimento da inscrição caberá recurso, devendo ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da ciência do ato.
- 3.4 As empresas interessadas poderão solicitar o credenciamento a qualquer tempo, de modo que o presente chamamento público estará permanentemente aberto, até que venha a ser substituído por outras modalidades de contratação, caso em que deverá ser revogado expressamente.

4. DO ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1 As Pessoas Jurídicas deverão enviar os documentos de habilitação exigidos no item cinco (5) deste instrumento, via formulário eletrônico, disponibilizado no sítio de internet: www.saude.salvador.ba.gov.br/chamamento-publico. Demais informações, cópia do presente edital e seus anexos estarão disponíveis na mesma web página, bem como nos telefones da comissão permanente de chamamento público (CPCP) – (71) 3202-1091 / 1090.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Para comprovação de Regularidade jurídica:

- 5.1.1 Atos Constitutivos (estatuto ou contrato social) devidamente registrado, acompanhado das respectivas alterações ou documentos de eleição de seus administradores.
- 5.1.2 RG ou equivalente e CPF dos profissionais que prestarão os serviços.
- 5.1.3 Documentos dos dirigentes ou Representante legal:
 - 5.1.3.1 Cópia do RG ou equivalente e CPF de todos os dirigentes ou representante legal.
 - 5.1.3.2 Documento de identidade do Conselho de classe que contenha referência do RG e/ou CPF, pode substituí-los.
- 5.1.4 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 5.1.5 Relação nominal dos profissionais que prestarão os serviços, acompanhada dos respectivos RG e CPF.
- 5.1.6 Declaração (modelo no Anexo II deste Edital) em papel timbrado dos dirigentes ou representante legal de que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do município do Salvador.
- 5.1.7 Declaração (modelo no Anexo III deste Edital) em papel timbrado firmada pelos dirigentes ou representante legal de que, expressamente:
 - 5.1.7.1 Conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços prestados.
 - 5.1.7.2 Têm disponibilidade para prestar atendimento, conforme as normas fixadas pela SMS Salvador, e segundo as normas do Ministério da Saúde, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais de profissionais de Saúde.
- 5.1.8 Declaração afirmando estar ciente das condições do Edital de Chamamento Público e que assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou pelos órgãos de controle, conforme modelo do Anexo V deste Edital.
- 5.1.9 Declaração emitida pela instituição atestando que atende ao inciso XXXIII, art.7º da Constituição Federal – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo a condição de aprendiz, a partir de catorze anos, conforme modelo do Anexo VI deste Edital.

5.2 Para comprovação de Regularidade Fiscal:

- 5.2.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional).
- 5.2.2 Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- 5.2.3 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão expedida pelo Município do domicílio ou sede da proponente, na forma da Lei.
- 5.2.4 Certificado de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 5.2.5 Certidão de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas.
- 5.2.6 Em caso de enquadramento legal, apresentar declaração de suspensão de encargo fiscal (IRRF), assinada pelo responsável pela instituição e pelo contador responsável.

5.3 Para comprovação de Regularidade financeira:

- 5.3.1 Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.4 Para comprovação de Regularidade Técnica:

- 5.4.1 Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação com CRM válido para o Estado da Bahia.

- 5.4.2 Certidão negativa/nada consta emitida pelo Conselho Federal de Medicina.

- 5.4.3 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal ou Alvará de Funcionamento relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto do Chamamento Público.

5.4.3.1 Para comprovação de qualificação técnica específica:

5.4.3.1.1 Generalista com Experiência / Formação em Saúde Mental:

- 5.4.3.1.1.1 Experiência de 02 (dois) anos ou mais em serviços ou projetos de Saúde Mental com comprovação através de registro em Carteira de Trabalho, declaração do empregador ou cópia do contrato de prestação de serviços.

- 5.4.3.1.1.2 Formação comprovada através de pós-graduação na área de Saúde Mental, registrada no MEC, com carga horária mínima de 360 horas.

6. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

- 6.1 O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município, no PNCP, no sítio eletrônico www.salvador.saude.ba.gov.br e www.compras.salvador.ba.gov.br.

7. DO PRAZO RECURSAL

- 7.1 Caberá recurso, com efeito suspensivo, contra o resultado do credenciamento, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação da decisão, dirigidos ao agente de contratação ou à comissão de contratação.
- 7.2 Caso não reconsidere a decisão em até 03 (três) dias úteis, o agente de contratação ou a comissão de contratação encaminhará o recurso, com a sua motivação, à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante.
- 7.3 O recurso será julgado pela autoridade máxima do órgão ou entidade competente no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável mediante justificativa.
- 7.4 As respostas aos recursos deverão ser divulgadas no sistema eletrônico próprio para chamamento público.
- 7.5 O recurso será recebido no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento.

8. DA HOMOLOGAÇÃO

- 8.1 Após a publicação final das instituições habilitadas, o processo será remetido ao Secretário Municipal da Saúde para homologação do resultado.

9. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 Das Disposições Gerais:

- 9.1.1 As Pessoas Jurídicas credenciadas, quando desempenhando suas atividades no âmbito da nas Unidades de Saúde, deverão ofertar serviços médicos no âmbito da Atenção Primária à Saúde e Atenção Psicossocial mediante a realização de ações de saúde de caráter individual, familiar e coletivo no município do Salvador, envolvendo ações de promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos, e vigilância em saúde, desenvolvida por meio de práticas de cuidado integrado e gestão qualificada, mediante trabalho em equipe multiprofissional e dirigida à território definido, sobre os quais as equipes assumem a responsabilidade, bem como para populações em território de influência da unidade de saúde, quando necessário.
- 9.1.2 Atuar com espírito participativo e colaborativo, sendo capaz de trabalhar em equipes multiprofissionais e público em situação de vulnerabilidade social, em consonância com

- as normativas da Lei Federal nº 8.080/90 e nº 8.142/90, além da Política Nacional de Humanização do SUS.
- 9.1.3 Prestar atendimento aos usuários do serviço de saúde pautando-se nas diretrizes da Política Nacional de Humanização, extinguindo qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente prestados ao usuário, bem como não deverá realizar a indicação/encaminhamentos para serviços privados, através de ofertas ou similares, que obriguem o desembolso financeiro do usuário.
- 9.1.4 Deverão ter cuidado com a pontualidade na prestação do serviço em respeito aos usuários e demais membros da equipe de saúde, sob pena de descontos no pagamento e aplicação de sanção, cumprindo os horários de entrada e saída, conforme estabelecido previamente pela chefia imediata e conforme horário de funcionamento da unidade de saúde.
- 9.1.5 Deverá ser disponibilizado à Secretaria Municipal de Saúde lista prévia e atualizada dos médicos disponibilizados pelas Pessoas Jurídicas credenciadas, através da apresentação de currículo, conforme formato disponibilizado pela Contratante.
- 9.1.6 As atividades a serem desenvolvidas pelos profissionais vinculados as UBSs com e sem estratégia de Saúde da Família deverão ser realizadas no âmbito da própria unidade de saúde, nos domicílios e em outros espaços da comunidade, conforme pactuação com o gestor local, buscando a integração serviço-comunidade e possibilitando que a assistência à saúde esteja próxima do usuário e sua realidade local, sendo proibida qualquer exclusão baseada em idade, gênero, raça/cor, etnia, crença, nacionalidade.
- 9.1.7 A Pessoa Jurídica deverá ter cuidado com a pontualidade na prestação do serviço em respeito aos usuários e demais membros da equipe de saúde, sob pena de descontos no pagamento e aplicação de sanção, conforme disposto no neste Termo de Referência.
- 9.1.8 A prestação de serviços pelas Pessoas Jurídicas credenciadas deverá respeitar a legislação vigente no âmbito municipal, estadual e federal, as determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e/ou similares, cumprimento dos Protocolos estabelecidos pelo município para todos os tipos de agravos e/ou condições de saúde e dos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Salvador.
- 9.1.9 A Pessoa Jurídica após a formalização do contrato deverá executar as atribuições previstas para sua atuação, conforme disposto neste Termo de Referência, além de outras que por ventura sejam incluídas no bojo das ações de Atenção Primária à Saúde sob a responsabilidade de todos os membros da equipe ou do profissional médico.
- 9.1.10 As Pessoas Jurídicas credenciadas, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, em cumprimento ao disposto na Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, Art.6º, através do profissional médico atuante nas UBS com e sem Saúde da Família deverão, de acordo com ordenamento da formação profissional definido pela Secretaria Municipal de Saúde de Salvador, acompanhar o processo de formação de recursos humanos, no âmbito da graduação e da pós-graduação, através da pesquisa, ensino em serviço, inovação e avaliação tecnológica, uma vez que as UBSs se configuram como cenário de prática acadêmica.
- 9.1.11 As Pessoas Jurídicas contratadas deverão ter habilidade para utilização do computador e periféricos, com a finalidade de realizar o registro dos usuários atendidos, incluindo procedimentos realizados, no prontuário eletrônico e outros sistemas determinados pela contratada, em consonância com as determinações legais, que inclui a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.
- 9.1.11.1 Em caso de impossibilidade de registro do atendimento dos usuários em prontuário eletrônico, a Pessoa Jurídica deverá adotar o esquema de contingência para registro das informações pertinentes ao atendimento e, após reestabelecimento do prontuário eletrônico, registrar retroativamente os dados coletados, visando manter o histórico de atendimento.
- 9.1.12 As Pessoas Jurídicas contratadas, através do profissional médico, deverão alimentar e manter atualizado, conforme prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, planilhas de acompanhamento/monitoramento estabelecidas, prontuário físico ou eletrônico, Fichas de Notificação e/ou similares e os Sistemas de Informação em uso, bem como deverá manter o registro dos usuários atendidos, relacionando o diagnóstico médico, tratamento adotado, evolução de saúde/doença e encaminhamentos realizados.
- 9.1.13 As Pessoas Jurídicas deverão elaborar Atestados de Saúde, Sanidade, Aptidão Física e Óbito, além de Relatórios Médicos, quando requisitado, desde que esteja em consonância com as prerrogativas éticas e legais.
- 9.1.14 Para fins de comprovação da realização do serviço, utilizar-se-á os registros em

- prontuários e outros (Relatório de Atividades) – Anexo 2 e Controle de Acesso biométrico nas Unidades de Saúde, confirmando a execução do contrato pelo profissional, conforme formulário a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 9.1.15 As Pessoas Jurídicas contratadas responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde.
- 9.1.16 As Pessoas Jurídicas contratadas deverão manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.
- 9.1.17 As Pessoas Jurídicas contratadas deverão contribuir para manutenção dos registros atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.
- 9.1.18 Obedecer ao Código de Ética Médica e Lei do Exercício profissional pertinente.
- 9.1.19 Prescrever medicamentos respeitando a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME) e Relação Nacional de Medicamentos (RENAME), indicando dosagem e respectiva via de administração, assim como, cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente, conforme lista de materiais e medicamentos, disponibilizado pela SMS.
- 9.1.20 Não poderá haver qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias e avaliações técnicas dos serviços prestados pela Pessoa Jurídica que serão realizadas pela Equipe Técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde de Salvador, ficando a Contratante com autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, o fornecimento do serviço prestado em desacordo com as exigências deste Termo de Referência, fixando o prazo para a devida regularização.
- 9.1.21 As Pessoas Jurídicas contratadas ficarão sujeita à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência do contrato.
- 9.1.22 As Pessoas Jurídicas contratadas deverão comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.
- 9.1.23 As Pessoas Jurídicas contratadas deverão responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar a Secretaria Municipal de Saúde ou terceiros, tendo como agente o prestador contratado, na pessoa de prepostos ou estranhos, em razão da execução do contrato.
- 9.1.24 As Pessoas Jurídicas contratadas deverão apresentar sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
- 9.1.25 A carga horária do profissional **Médico Generalista vinculado a UBS com e sem estratégia de Saúde da Família** implantada deverá ser obrigatoriamente de 40 horas semanais e o profissional médico poderá estar vinculado a apenas 01 EqSF, no SCNES vigente, conforme disposto na Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017. Também poderá ser vinculado à 01 ou 02 Equipes de Atenção Primária – EAP, no caso de vinculação à **UBS sem estratégia de Saúde da Família**.
- 9.1.25.1 O **Médico Generalista que possua carga horária de 40 (quarenta) horas semanais** poderá ter ampliação em até 20 horas mensais, já o **Médico Generalista que possua carga horária de 20 (vinte) horas semanais** poderá ter ampliação em até 10 horas mensais, conforme necessidade e pactuação com Fiscal, mediante autorização prévia do Gestor Operacional, com a finalidade de prover serviços médicos em ações e eventos, a saber: funcionamento de Eventos aos Sábados, Domingos e Feriados para realização de Feiras de Saúde ou Datas Comemorativas Mensais, Horário estendido da unidade de saúde, Sábado do Homem, Projeto Saúde nos Bairros e outras Operações Especiais que tenham vinculação com o serviço de lotação do profissional e requeiram a oferta de serviços médicos.
- 9.1.25.2 As atividades decorrentes da ampliação da carga horária do contrato serão submetidas ao mesmo regime de análise para fins de fiscalização e pagamento, cujo cálculo está especificado nas disposições do item 9.4.
- 9.1.26 A carga horária do profissional **Médico Generalista vinculado ao Centro de Atenção Psicossocial** deverá ser obrigatoriamente de 20 horas semanais.
- 9.1.27 O processo de trabalho e a distribuição da carga horária (horários e dias) do profissional Médico Generalista é de responsabilidade Secretaria Municipal de Saúde, que deverá levar em consideração o déficit dos profissionais médicos nas Unidades de Saúde, a fim

de garantir à população amplo acesso à saúde e aos contratados a distribuição dos serviços de forma objetiva e impessoal.

9.2 Das Atribuições a serem executadas

9.2.1 Enquanto membro da equipe que atua na Atenção Primária à Saúde:

- 9.2.1.1 Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe vinculada a UBS com e sem Saúde da Família, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades.
- 9.2.1.2 Cadastrar e manter atualizado o cadastramento e outros dados de saúde das famílias e dos indivíduos no sistema de informação da Atenção Primária à Saúde vigente, utilizando as informações sistematicamente para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local.
- 9.2.1.3 Realizar o cuidado integral à saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da Unidade Básica de Saúde, e quando necessário, no domicílio e demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), com atenção especial às populações que apresentem necessidades específicas (em situação de rua, em medida socioeducativa, privada de liberdade, ribeirinha, fluvial, etc.).
- 9.2.1.4 Realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como aquelas previstas nas prioridades, protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, assim como, na oferta nacional de ações e serviços essenciais e ampliados da AB, com base nas diretrizes nacionais, estaduais e municipais.
- 9.2.1.5 Garantir a atenção à saúde da população, buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e agravos e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância em saúde, e incorporando diversas racionalidades em saúde, inclusive Práticas Integrativas e Complementares;
- 9.2.1.6 Atuar no controle de epidemias quando na ocorrência de casos de agravo à saúde decorrentes de calamidades públicas.
- 9.2.1.7 Participar do acolhimento dos usuários, proporcionando atendimento humanizado, realizando classificação de risco, identificando as necessidades de intervenções de cuidado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo, bem como participar da escala de trabalho definida pela estratégia de Acolhimento à Demanda Espontânea adotada pela unidade de saúde.
- 9.2.1.8 Responsabilizar-se pelo acompanhamento da população adscrita ao longo do tempo no que se refere às múltiplas situações de doenças e agravos, e às necessidades de cuidados preventivos, permitindo a longitudinalidade do cuidado;
- 9.2.1.9 Praticar cuidado individual, familiar e dirigido a pessoas, famílias e grupos sociais, visando propor intervenções que possam influenciar os processos saúde-doença individual, das coletividades e da própria comunidade.
- 9.2.1.10 Responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando o usuário necessita de atenção em outros pontos da Rede de Atenção à Saúde.
- 9.2.1.11 Utilizar o sistema de informação da Atenção Primária à Saúde vigente para registro das ações de saúde, visando subsidiar a gestão, planejamento, investigação clínica e epidemiológica, e à avaliação dos serviços de saúde.
- 9.2.1.12 Contribuir para o processo de regulação do acesso a partir da Atenção Primária à Saúde no âmbito do município do Salvador, participando da definição de fluxos assistenciais na Rede de Atenção à Saúde - RAS, bem como da elaboração e implementação de protocolos e diretrizes clínicas e terapêuticas para a ordenação desses fluxos.
- 9.2.1.13 Realizar a gestão das filas de espera, evitando a prática do encaminhamento desnecessário, com base nos processos de regulação locais (referência e contrarreferência), ampliando-a para um processo de compartilhamento de casos e acompanhamento longitudinal de responsabilidade das equipes que atuam na Atenção Primária à Saúde, buscando suporte matricial das equipes multiprofissionais – eMULTI da APS, quando ou existir ou em outros pontos de

atenção à saúde da RAS.

- 9.2.1.14 Prever nos fluxos da RAS entre os pontos de atenção de diferentes configurações tecnológicas a integração por meio de serviços de apoio logístico, técnico e de gestão, para garantir a integralidade do cuidado.
- 9.2.1.15 Instituir ações para Segurança do Paciente e propor medidas para reduzir os riscos e diminuir os eventos adversos em consonância com as diretrizes no âmbito nacional, estadual e municipal.
- 9.2.1.16 Alimentar e garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação da Atenção Primária à Saúde, conforme normativa vigente.
- 9.2.1.17 Realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória, bem como outras doenças, agravos, surtos, acidentes, violências, situações sanitárias e ambientais de importância local, considerando essas ocorrências para o planejamento de ações de prevenção, proteção e recuperação em saúde no território.
- 9.2.1.18 Realizar busca ativa de internações e atendimentos de urgência/emergência por causas sensíveis à Atenção Básica, a fim de estabelecer estratégias que ampliem a resolutividade e a longitudinalidade pelas equipes que atuam na Atenção Primária à Saúde.
- 9.2.1.19 Realizar visitas domiciliares e atendimentos em domicílio às famílias e pessoas em residências, Instituições de Longa Permanência (ILP), abrigos, entre outros tipos de moradia existentes em seu território, de acordo com o planejamento do serviço de saúde, necessidades e prioridades estabelecidas.
- 9.2.1.20 Realizar Atenção Domiciliar a pessoas com problemas de saúde controlados/compensados com algum grau de dependência para as atividades diárias e que não podem se deslocar até a Unidade Básica com ou sem estratégia de Saúde da Família.
- 9.2.1.21 Realizar trabalhos interdisciplinares e em equipe, integrando áreas técnicas, profissionais de diferentes formações e até mesmo outros níveis de atenção, buscando incorporar práticas de vigilância, clínica ampliada e matriciamento ao processo de trabalho cotidiano para essa integração (realização de consulta compartilhada reservada aos profissionais de nível superior, construção de Projeto Terapêutico Singular, trabalho com grupos, entre outras estratégias, em consonância com as necessidades e demandas da população).
- 9.2.1.22 Participar de reuniões de equipes e da unidade de saúde a fim de acompanhar e discutir em conjunto o planejamento e avaliação sistemática das ações desenvolvidas pela equipe/unidade de saúde, a partir da utilização dos dados disponíveis, visando a readequação constante do processo de trabalho.
- 9.2.1.23 Articular e participar das atividades de Educação Permanente propostas para serem desenvolvidas no âmbito da unidade de saúde ou em outros locais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, que possuam vinculação com a prática profissional relacionada à Atenção Primária à Saúde.
- 9.2.1.24 Realizar ações de Educação em Saúde à população, conforme planejamento da unidade de saúde/ equipe, seja no âmbito da unidade de saúde ou outros espaços comunitários utilizando abordagens pedagógicas adequadas às necessidades do público-alvo.
- 9.2.1.25 Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS com e sem Saúde da Família.
- 9.2.1.26 Promover a mobilização e a participação da comunidade, estimulando a implantação dos Conselhos Locais de Saúde em consonância com as diretrizes municipais, constituídos de gestores locais, profissionais de saúde e usuários, viabilizando o controle social na gestão da Unidade Básica de Saúde ou participação em Colegiados de Gestão implantados nas unidades de saúde.
- 9.2.1.27 Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais.
- 9.2.1.28 Acompanhar e registrar no sistema de informação da Atenção Primária à Saúde e no mapa de acompanhamento do Programa Bolsa Família (PBF), e/ou outros programas sociais equivalentes, as condicionalidades de saúde das famílias beneficiárias.
- 9.2.1.29 Fornecer Declaração de Óbito a usuários com patologias clínicas sem evidências de causas externas que sejam acompanhados nas UBS com e sem Saúde da Família.

- 9.2.1.30 Fornecer declarações de comparecimento e/ou atestados médicos quando pertinente.
 - 9.2.1.31 Obedecer ao Código de Ética Médica e Lei do Exercício profissional pertinente.
 - 9.2.1.32 Utilizar todos os Equipamentos de Proteção Individuais - EPI disponíveis na assistência aos usuários.
 - 9.2.1.33 Elaborar Protocolos Clínicos, em articulação com a Diretoria de Atenção Primária à Saúde, com a finalidade de subsidiar o processo de trabalho da equipe de saúde.
 - 9.2.1.34 Participar dos programas de Saúde Pública, acompanhando a implantação e avaliação dos resultados, assim como a realização de ações e oferta de serviços em conjunto com as equipes de saúde.
 - 9.2.1.35 Prestar informações do processo saúde-doença aos indivíduos e seus familiares ou responsáveis.
 - 9.2.1.36 Realizar outras ações e atividades, de acordo com as prioridades locais, definidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Salvador / Diretoria de Atenção Primária à Saúde.
- 9.2.2 Enquanto atribuições específicas de profissional Médico Generalista que atuam na Atenção Primária à Saúde
- 9.2.2.1 Realizar atenção à saúde dos indivíduos e famílias sob sua responsabilidade, valorizando a relação médico-usuário e médico-família como parte de um processo terapêutico e de confiança.
 - 9.2.2.2 Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo aos indivíduos e famílias em todos os ciclos de vida e gênero nas UBSs com e sem Saúde da Família, incluindo as urgências clínico-cirúrgicas em conformidade com os protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pela Diretoria de Atenção Primária à Saúde.
 - 9.2.2.3 Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe.
 - 9.2.2.4 Realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, gineco-obstetrícia, cirurgias ambulatoriais e procedimentos para fins de diagnóstico.
 - 9.2.2.5 Encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contrarreferência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência.
 - 9.2.2.6 Acionar o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, nos casos pertinentes, informando ao médico regulador das urgências as informações necessárias para a tomada de decisão quanto ao envio de unidades móveis, assim como indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário.
 - 9.2.2.7 Contribuir e participar das atividades de Educação Permanentes da unidade de saúde e / ou da SMS, incluindo as dos enfermeiros, assistentes sociais, terapeutas ocupacionais, fisioterapeutas, médicos, educadores físicos, nutricionistas, ACS, Auxiliares de Enfermagem, ACD e THD.
 - 9.2.2.8 Registrar as atividades a fim de gerar informações técnicas capazes de subsidiar o planejamento de ações e da Secretaria Municipal de Saúde para a formulação de políticas públicas de saúde.
 - 9.2.2.9 Conduzir usuários em fase final de vida, visando o controle de sintomas e evitando o sofrimento, bem como medidas desproporcionais e a obstinação terapêutica.
 - 9.2.2.10 Realizar Atenção Domiciliar a pessoas com problemas de saúde controlados/compensados com algum grau de dependência para as atividades devida diária e que não podem se deslocar até a Unidade Básica com ou sem estratégia de Saúde da Família.
 - 9.2.2.11 Deverá ser cumprido carga horária semanal de 40 horas, sendo que em caso de necessidade da Administração Pública, a carga horária poderá exceder até 20 horas mensais.
 - 9.2.2.12 As atribuições aqui mencionadas deverão ser prestadas nas Unidades Básicas de Saúde, e quando necessário, no domicílio e demais espaços comunitários

(escolas, associações, entre outros), com atenção especial às populações que apresentem necessidades específicas (em situação de rua, em medida socioeducativa, privada de liberdade, ribeirinha, fluvial, etc.), incluindo o desempenho de ações e serviços nos espaços de gestão, a critério da SMS.

- 9.2.2.13 As atribuições aqui mencionadas deverão ser prestadas nas Unidades Básicas de Saúde, e quando necessário, no domicílio e demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), com atenção especial às populações que apresentem necessidades específicas (em situação de rua, em medida socioeducativa, privada de liberdade, ribeirinha, fluvial, etc.), incluindo o desempenho de ações e serviços nos espaços de gestão, a critério da SMS.

9.2.3 Enquanto atribuições específicas de profissional Médico Generalista com experiência em Saúde Mental que atua na Atenção Psicossocial

- 9.2.3.1 Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe vinculada aos CAPS e CSM, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades;
- 9.2.3.2 Realizar o cuidado integral à saúde psicossocial aos usuários nos serviços de saúde e no domicílio, assim como nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), com atenção especial às populações que apresentem necessidades específicas (em situação de rua, gestantes, pessoas com doenças crônicas, imigrantes, em medida socioeducativa, privada de liberdade, em cumprimento de medidas alternativas, etc.).
- 9.2.3.3 Garantir a atenção à saúde da população, buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e agravos e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância em saúde;
- 9.2.3.4 Participar do acolhimento dos usuários, proporcionando atendimento humanizado, realizando classificação de risco, identificando as necessidades de intervenções de cuidado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo, bem como participar da escala de trabalho definida e adotada pelos gestores dos CAPS e dos CSM;
- 9.2.3.5 Utilizar obrigatoriamente o Sistema de Informação do RAAS vigente para registro das ações de saúde na Atenção Psicossocial, visando subsidiar a gestão, planejamento, investigação clínica e epidemiológica, e à avaliação dos serviços de saúde;
- 9.2.3.6 Contribuir para o processo de regulação do acesso, participando da definição de fluxos assistenciais na RAPS, bem como da elaboração e implementação de protocolos e diretrizes clínicas e terapêuticas para a ordenação desses fluxos.
- 9.2.3.7 Instituir ações para segurança do paciente e propor medidas para reduzir os riscos e diminuir os eventos adversos em consonância com as diretrizes no âmbito nacional, estadual e municipal;
- 9.2.3.8 Realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória, bem como outras doenças, agravos, surtos, acidentes, violências, situações sanitárias e ambientais de importância local, considerando essas ocorrências para o planejamento de ações de prevenção, proteção e recuperação em saúde no território;
- 9.2.3.9 Realizar atenção domiciliar às famílias e pessoas em residências, incluindo os Serviços de Residenciais Terapêuticos (SRT), Instituições de Longa Permanência (ILP), abrigos, entre outros tipos de moradia existentes no território, de acordo com o planejamento do serviço de saúde, necessidades e prioridades estabelecidas;
- 9.2.3.10 Realizar trabalhos interdisciplinares e em equipe, integrando áreas técnicas, profissionais de diferentes formações e até mesmo outros níveis de atenção, buscando incorporar práticas de vigilância, clínica ampliada e matriciamento ao processo de trabalho cotidiano;
- 9.2.3.11 Participar de reuniões de equipes dos CAPS e CSM a fim de acompanhar e discutir em conjunto o planejamento e avaliação sistemática das ações desenvolvidas pela equipe/serviço, a partir da utilização dos dados disponíveis, visando a readequação constante do processo de trabalho;
- 9.2.3.12 Articular e participar das atividades de educação permanente e educação continuada propostas para serem desenvolvidas no âmbito do serviço ou em outros locais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, que possuam

- vinculação com a prática profissional relacionada a Atenção Psicossocial;
- 9.2.3.13 Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intra e intersetoriais;
 - 9.2.3.14 Confeccionar relatórios médicos e psicossociais para usuários e/ou familiares, considerando a necessidade de cada caso, incluindo declarações de comparecimento e/ou atestados médicos quando pertinente;
 - 9.2.3.15 Realizar avaliação, diagnóstico, tratamento, prescrição medicamentosa, orientações e encaminhamentos a pessoas com sofrimento ou transtornos mentais e parapsóas com necessidades decorrentes do uso prejudicial de álcool e outras drogas;
 - 9.2.3.16 Atendimento em grupos (de orientação de medicamentos, psicoterapia, grupo operativo, entre outros);
 - 9.2.3.17 Atenção domiciliar, com objetivo de avaliar a situação do usuário em seu domicílio e propor ações no sentido de prestar assistência e reinserção social;
 - 9.2.3.18 Atendimento à familiares com demandas de transtornos mentais;
 - 9.2.3.19 Participar da elaboração de Projetos Terapêuticos Singulares com outros profissionais, usuários e/ou familiares, enquanto ferramenta gerencial do cuidado;
 - 9.2.3.20 Acompanhar as demandas de processos de desintoxicação de usuários de substâncias psicoativas;
- 9.3 Dos Critérios de Distribuição dos Médicos nas Unidades de Saúde no âmbito da Atenção Primária à Saúde:
- 9.3.1 A distribuição dos serviços médicos entre as Pessoas Jurídicas credenciadas ocorrerá de forma objetiva e impessoal, oportunizando-as igualdade de condições, conforme definido no Anexo 1, que apresenta a relação de Unidades de Saúde, no âmbito da APS, que podem dispor de vagas para prestação de serviços médicos, incluindo as unidades de saúde a inaugurar.
 - 9.3.2 Terão prioridade as Unidades Básicas com e sem Saúde da Família que possuem proporcionalmente um maior impacto do déficit de profissional médico para recomposição do quadro de recursos humanos, incluindo as Unidades de Saúde a inaugurar.
 - 9.3.3 Em casos de empate será considerado o IDH mais baixo do Distrito Sanitário, e caso permaneça o empate, serão priorizados os Distritos Sanitários com menor cobertura de Atenção Primária à Saúde.
 - 9.3.4 Para a distribuição objetiva e impessoal dos postos de serviços serão formadas 02 (duas) listas, uma com as Pessoas Jurídicas credenciadas segundo a ordem de inscrição no credenciamento, e outra com as Unidades de Saúde, em ordem de prioridade conforme os critérios do item 6.3.1 deste Termo de Referência.
 - 9.3.4.1 Deverá ser observado se as Pessoas Jurídicas habilitadas neste Chamamento já prestam serviços, na mesma modalidade de contratação, na APS do Município do Salvador para garantir a permanência no local de atuação favorecendo a construção de vínculo com o usuário e comunidade.

10. DA CONTRATAÇÃO

- 10.1 Todas as Pessoas Jurídicas que atenderem ao presente credenciamento e comprovarem satisfatoriamente os requisitos constantes no edital e seus anexos, serão contratados pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as respectivas janelas de contratação, obedecendo a distribuição das unidades de saúde e os respectivos distritos sanitários para os quais os prestadores credenciados poderão ser lotados, conforme Anexo 1 do TR, e a real necessidade da Administração Pública.
- 10.2 O contrato a ser assinado obedecerá às cláusulas e condições do edital e de seus anexos.
- 10.3 As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão firmar o contrato no prazo de até 03 (três) dias, contados da data da sua convocação.
- 10.4. Na hipótese do credenciado se recusar a assinar o contrato ou não concordar com a distribuição nos serviços de saúde prevista no Anexo 1 do TR, a Secretaria Municipal de Saúde procederá o seu descredenciamento.

- 10.5 O contrato celebrado com o interessado habilitado não gera a credenciada qualquer vínculo empregatício ou funcional com a SMS, visto que a prestação de serviços pactuada possui caráter autônomo e eventual.
- 10.5.1 São de inteira responsabilidade das Pessoas Jurídicas contratadas, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do Contrato.
- 10.6 O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei Federal 14.133/21 e no respectivo Contrato, assegurado o direito de ampla defesa.
- 10.7. É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços, devendo ser executados exclusivamente pela Pessoa Jurídica credenciada.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA PESSOA JURÍDICA CONTRATADA:

- 11.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo de Referência, executando a prestação de serviços nos locais e horários indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 11.1.1 Executar o objeto deste contrato de acordo com as normas técnicas, Código de Ética Médica (CEM), resoluções e disposições do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia e Conselho Federal de Medicina, bem como das normativas e legislações da Secretaria Municipal de Saúde para a Atenção Primária à Saúde.
- 11.1.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para fins do credenciamento.
- 11.1.3 Responsabilizar-se por toda assistência devida ao usuário, objeto deste credenciamento, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos, que por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar a contratante.
- 11.1.4 Assegurar aos usuários do SUS todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e outras medidas necessárias, garantida a defesa na forma da lei.
- 11.1.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato ou autoridades superiores (Art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informações por ele solicitada.
- 11.1.6 As Pessoas Jurídicas contratadas se obrigam a encaminhar a SMS, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:
- 11.1.6.1 Relatório Mensal das atividades desenvolvidas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido no contrato e modelo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 11.1.6.2 Faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;
- 11.1.6.3 Demais documentos complementares ao Relatório Mensal de Atividades e Controle de Acesso Biométrico, que sejam requisitados pela SMS, visando aferir a execução do serviço prestado pela contratada.
- 11.1.7 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a Segurança do Paciente ou demais membros da equipe de saúde.
- 11.1.8 Garantir o desempenho das atividades com vistas ao cumprimento das metas/indicadores quantitativos e/ou qualitativos dispostos nos instrumentos da Secretaria Municipal de Saúde.
- 11.1.9 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, incluindo o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados.
- 11.1.10 Atender a todos os usuários prestando os serviços de sua responsabilidade com zelo profissional e cuidados necessários a cada situação dentro dos preceitos da ética e das boas práticas da medicina.
- 11.1.11 Todas ações e serviços obtidos através deste credenciamento sofrerão controle e

avaliação por parte da Secretaria Municipal de Saúde e de outras autarquias, bem como poderão sofrer auditorias internas pelo componente da auditoria municipal e externas, sejam elas durante o curso do contrato ou até mesmo após a consecução do mesmo, estando o credenciado obrigado a fornecer os documentos e informações solicitadas à aferição da efetividade e qualidade nos limites da legislação vigente.

- 11.1.12 O contratado é obrigado a assumir o ônus decorrente da inexecução, desvio de finalidade ou prestação de serviço realizada de forma comprovadamente insatisfatória ou inadequada. Em todas as medidas administrativas e judiciais será assegurado o amplo direito ao contraditório.
- 11.1.13 Zelar pela pontualidade no atendimento aos usuários destinatários dos serviços.
- 11.1.14 Cumprir integralmente a carga horária contratada, não sendo possível a realização de ajuste de outra natureza, mesmo que as metas de produção sejam compensadas.
- 11.1.15 Tratar com urbanidade e respeito os usuários e destinatários do serviço público, assim como toda a equipe da Administração Pública com quem lidar, em razão da prestação dos serviços.
- 11.1.16 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as normas e critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal referentes ao nível de atenção em que esteja inserido, aderindo as novas rotinas previstas.
- 11.1.17 Avaliar os pacientes sempre que necessário e evoluídos em prontuário, mediante assinatura e carimbo do médico responsável pela Pessoa Jurídica contratada, respeitando o disposto na Resolução CFM nº 1.638/2002 que define que o prontuário médico e demais formulários deverão ser obrigatoriamente preenchidos e mantidos atualizados, mediante escrita legível ou registro por meio de prontuário eletrônico.
- 11.1.18 Participar de cursos e capacitações técnicas, na modalidade presencial, indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde ou do seu interesse desde que comprovada a pertinência como serviço executado pelo prestador e mediante prévia autorização da chefia imediata, limitada a carga horária de 16 (dezesseis) horas mensais, condicionada a apresentação de documento comprobatório da participação, como certificado, atestado e/ou lista de presença.
- 11.1.19 A prestação de serviço deverá atender:
 - 11.1.19.1 As determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e normas da Comissão de Ética Médica;
 - 11.1.19.2 Cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública;
 - 11.1.19.3 Atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde
- 11.1.20 Deverá alimentar regularmente o Sistema de Informação em Saúde (quando houver) e Prontuário Eletrônico utilizado pela Secretaria Municipal da Saúde, com todas as informações referentes aos procedimentos, prescrição de exames e medicamentos, notificação de doenças e agravos entre outros.
- 11.1.21 O contratado não poderá cobrar do usuário ou do seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados, sem prejuízo do acompanhamento, fiscalização e da normatização suplementar exercidos pela Contratante sobre a execução do objeto executado.
- 11.1.22 Providenciar a substituição da Pessoa Jurídica de forma que o atendimento não seja descontinuado, seguindo as normativas da SMS.
- 11.1.23 Permitir acesso dos supervisores, auditores, agentes dos órgãos de controle ou outros profissionais da SMS para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados.
- 11.1.24 Contribuir para o aprimoramento da atenção à saúde no município do Salvador.

11.2 Obrigações anticorrupção

- 11.2.1 O contratado/credenciado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
 - 11.2.1.1 “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou

- indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- 11.2.1.2 “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução de contrato.
 - 11.2.1.3 “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais credenciados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão credenciador, visando estabelecer preços em níveis artificiais não-competitivos;
 - 11.2.1.4 “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação no processo de credenciamento ou afetar a execução do contrato;
 - 11.2.1.5 “Prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, na hipótese de financiamento, parcial ou integral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de práticas previstas na cláusula 7.3.1 deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- 11.3.1 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma Pessoa Jurídica ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da Pessoa Jurídica, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participada licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- 11.3.2 Considerando os propósitos das cláusulas acima, a Pessoa Jurídica, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 12.1 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo os serviços médicos contratados, conforme especificações constantes no presente credenciamento e, assim, garantindo a manutenção das condições durante todo o período de execução contratual.
- 12.2 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, inadequações técnicas, entre outros, verificadas no serviço fornecido, para que seja possível realizar a substituição, quando couber.
- 12.3 Comunicar sobre a emissão da Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a quantidade e qualidade, conforme o Art.143, Lei nº 14.133/2021.
- 12.4 Efetuar o pagamento ao Credenciado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas neste Termo de Referência, após a apresentação de Nota Fiscal do Prestador e o Relatório Mensal de Atividades.
- 12.5 Aplicar a Pessoa Jurídica contratada as sanções previstas na Lei.
- 12.6 Notificar a Pessoa Jurídica contratada da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos do edital e respectivo contrato.
- 12.7 Regular, autorizar, auditar, acompanhar e avaliar os serviços prestados.
- 12.8 Prestar esclarecimentos e informações ao Credenciado que visem orientar o profissional na correta prestação dos serviços pactuados.
- 12.9 Avaliar, quando julgar pertinente, a qualidade do serviço, com base em relatórios de avaliações periódicos com requisitos objetivos a fim de subsidiar a emissão de parecer quanto a continuidade dos serviços prestados, o qual será delimitado em ato normativo detalhando a análise dos critérios.

- 12.10 Definir, quando couber, as escalas médicas e/ou atividades com prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência que preceder o mês de execução dos serviços.
- 12.11 Analisar os relatórios elaborados e a produção do Credenciado contratado, através dos Relatórios emitidos pelo contratado e sistemas de informação utilizados na Secretaria Municipal de Saúde e/ou outros meios definidos e comunicado previamente ao Credenciado, quando couber.
- 12.12 Comunicar a contratante, através do Fiscal Técnico, com antecedência mínima de 20 dias a necessidade de bloqueio de agenda.
- 12.13 A Secretaria Municipal de Saúde não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado.
- 12.14 Designar e capacitar servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.
 - 12.14.1 Notificar o Contratado quanto ao início de processo administrativo para a apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
 - 12.14.2 Providenciar a publicação do contrato e seus aditamentos em sítio eletrônico oficial, dentro do prazo previsto, conforme disposto Lei nº 14.133/2021.

13. DO PAGAMENTO/RECURSOS FINANCEIROS:

- 13.1. A Secretaria Municipal de Saúde pagará à Pessoa Jurídica, pelos serviços efetivamente prestados, conforme valores definidos a seguir:
 - 13.1.1. Para cada profissional médico generalista vinculado a UBS com ou sem estratégia de Saúde da Família implantada com carga de 40 horas semanais, desde que comprovada a execução dos serviços, será pago o valor estimado mensal de R\$ 16.114,08 (dezesesseis mil, cento e quatorze reais e 08 centavos);
 - 13.1.2. Para cada profissional médico generalista com experiência em Saúde Mental vinculado a Centro de Atenção à Saúde Mental (CAPS) ou Ambulatório de Saúde Mental com carga de 20 horas semanais, desde que comprovada a execução dos serviços, será pago o valor estimado mensal de R\$ R\$ 10.523,30 (dez mil quinhentos e vinte e três reais e trinta centavos);
- 13.2. O valor fixado no presente Credenciamento para a remuneração de cada especialidade poderá ser reajustado monetariamente, por período não inferior a 12 (doze) meses, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, o qual é utilizado no sistema de metas para a inflação pelo Banco Central do Brasil.
- 13.3. As despesas ocorrerão à conta dos recursos previstos no orçamento da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, nos Projetos/Atividades 10.302.002.215600; 10.301.0014.232300; 10.302.002.215100 Elemento de Despesa 3.3.90.34 Fonte de Recursos 1.500.1.1.3.001, 1.600.3.0.0.000 e 1.754.1.0.0.000 para o corrente exercício, devidamente ajustadas nas dotações dos exercícios subsequentes.

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 14.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 14.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 14.3 A Secretaria Municipal da Saúde poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 14.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Secretaria Municipal da Saúde poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 14.5 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação

dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

- 14.6 A Secretaria Municipal de Saúde avaliará a qualidade do serviço com base em relatórios de avaliações periódicos, definindo requisitos objetivos a fim de subsidiar a emissão de parecer quanto a continuidade dos serviços prestados, o qual será delimitado em ato próprio detalhando a análise dos critérios.

14.7 Fiscalização

14.7.1 A fiscalização do contrato será realizada pelo gerente administrativo da unidade de saúde indicada para a execução dos respectivos serviços médicos, ou, em casos específicos nos quais não houver vinculação direta a algum gerente de unidade, pela chefia imediata correspondente, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

- 14.7.1.1 Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, inclusive quanto ao atesto de notas fiscais, as quais deverão ser conferidas de acordo com o serviço efetivamente prestado, e relatório de atividades;
- 14.7.1.2 Anotar em registro próprio todas as ocorrências detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos prestadores eventualmente envolvidos, relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou das não conformidades observadas;
- 14.7.1.3 Avaliar a qualidade do serviço com base em relatórios de avaliações periódicos, cujo critérios serão delimitados em ato próprio;
- 14.7.1.4 Informar ao Gestor do Operacional, em tempo hábil, as irregularidades praticadas pelo prestador que demandem a tomada de decisão ou a adoção de medidas saneadoras;
- 14.7.1.5 Comunicar ao Gestor do Operacional, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;
- 14.7.1.6 Informar ao Gestor do Operacional, caso a contratada não solicite bloqueio da agenda, com antecedência mínima de 20 dias.

14.8 Gestão Operacional

14.8.1 A gestão operacional será exercida, a depender da unidade de saúde indicada para a execução dos respectivos serviços médicos, no caso da Diretoria de Atenção Primária à Saúde dar-se-á por meio da Subcoordenadoria de Gestão da Atenção Primária à Saúde, enquanto na Diretoria de Atenção Especializada e Gestão de Insumos Estratégicos, dar-se-á pelo membro titular responsável pela Coordenadoria de Atenção Psicossocial, ou setores específicos que venham a ser substituídos, cabendo ao gestor operacional as seguintes atribuições:

- 14.8.1.1 Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da execução do serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando o relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- 14.8.1.2 Avaliar o faturamento atestado pelo fiscal a fim de verificar eventuais inconsistência e, se for o caso, aplicar glosas;
- 14.8.1.3 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que extrapolarem a sua competência;
- 14.8.1.4 Emitir relatório consolidado da avaliação quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado no Controle de Acesso Biométrico e Relatório de Atividades, e a eventuais penalidades aplicadas;
- 14.8.1.5 Emitir relatório consolidado da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas;

- 14.8.1.6 Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 14.8.1.7 Enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento;
- 14.8.1.8 Solicitar ao gestor administrativo, quando for necessário, a formalização de termos aditivos, apostilamentos, distratos, prorrogações e eventuais outras alterações contratuais.

14.9 Gestão Administrativa

- 14.9.1 A gestão administrativa do contrato exercida pela Coordenadoria Administrativa/SMS, especificamente pelo membro titular responsável pela Subcoordenadoria de Contratos e Convênios, a qual caberá:
- 14.9.2 Verificar e acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhar o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa;
- 14.9.3 Receber o faturamento e proceder a abertura do processo de pagamento;
- 14.9.4 Notificar a contratada em casos de descumprimentos das obrigações contratuais quando for o caso, ou quando comunicado pelos fiscal e/ou gestor operacional;
- 14.9.5 Adotar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação das sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art.158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
- 14.9.6 Comunicar ao Gestor Operacional, em tempo hábil, a proximidade do término da vigência do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

15. DAS SANÇÕES:

- 15.1 Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:
 - a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Der causa à inexecução total do contrato;
 - d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
 - i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 15.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
 - 15.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, art.156, §2º; 22.2.2.
 - 15.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, art. 156, §4º;
 - 15.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, art. 156,

- §5º;
- 15.2.4 Multa:
- 15.2.4.1 Sanção prevista de Multa, não poderá ser inferior a 0,5% nem superiora 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 55;
- 15.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, art. 156, §9º;
- 15.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa art. 156, §7º;
- 15.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, art. 157;
- 15.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, art. 156, §8º;
- 15.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 15.8 Na aplicação das sanções serão considerados, art. 156, §1º:
- 15.8.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 15.8.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 15.8.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 15.8.4 os danos que dela provierem para o Contratante;
- 15.8.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei, art. 159;
- 15.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, art. 160; 22.11.
- 15.11 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, art. 161;
- 15.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

16. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 16.1. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 16.2. O contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

17. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 17.1 Poderá a Secretaria Municipal de Saúde revogar o edital de credenciamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- 17.2 A Pessoa Jurídica declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela SMS.

- 17.3 A fiscalização por parte da SMS não exime nem reduz a responsabilidade da prestadora de serviços no cumprimento de suas obrigações.
- 17.4 A SMS poderá solicitar a Pessoa Jurídica modificação no processo de prestação de serviços quando comprovado irregularidades.
- 17.5 O contrato a ser celebrado entre a SMS e o contratado poderá ser rescindido quando ocorrer descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:
 - 17.5.1 Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou forados critérios definidos pela SMS;
 - 17.5.2 Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da SMS ou do Ministério da Saúde;
 - 17.5.3 Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde;
 - 17.5.4 Quando descumprir qualquer das obrigações c contidas no Contrato;
 - 17.5.5 Por negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
 - 17.5.6 Pelo não atendimento dos princípios éticos definidos no Código de Ética Profissional, sem prejuízo do disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 17.6 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos nesta contratação, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado.
- 17.7 Os serviços prestados serão de acordo com este termo de referência na sua integralidade, de acordo com a legislação básica que o rege e os anexos e todo e qualquer acréscimo, diminuição, modificação nos serviços pode ser realizada, desde que em concordância com a SMS em prévia discussão técnico-jurídica.
- 17.8 Fica eleito o foro da Capital do Estado da Bahia para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Edital.
- 17.9 Questões omissas neste edital serão resolvidas pelo Gestor da Saúde e as eventuais dúvidas serão esclarecidas, enviando-as para o e-mail: credenciamento.pjmedico@gmail.com

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência contém as especificações técnicas necessárias ao **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, COM O OBJETIVO DE FORMALIZAR FUTUROS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NAS CATEGORIAS DE MÉDICO GENERALISTA E MÉDICO GENERALISTA COM EXPERIÊNCIA EM SAÚDE MENTAL**, para atender às necessidades da Rede de Atenção à Saúde – RAS, de modo complementar, às necessidades das Unidades de Saúde no âmbito da Atenção Primária à Saúde e da Rede de Atenção Psicossocial, vinculadas à Secretaria Municipal da Saúde do Salvador.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Os serviços médicos a serem contratados mediante o presente credenciamento compreendem 02 áreas, quais sejam: **(i) Médico Generalista; (ii) Médico Generalista com experiência/formação em Saúde Mental**, os quais serão discriminados no presente Termo de Referência (TR).

Quadro 1. Relação de Serviços/Especialidades Médicas e área operacional para atuação na Secretaria Municipal de Saúde, Salvador, 2024.

Item	Serviço / Especialidade	Área Operacional	Carga Horária
1	Serviço de Médico Generalista	Atendimento presencial nas Unidades Básicas com e sem estratégia de Saúde da Família (Unidade Básica com e sem Saúde da Família)	40 horas semanais
2	Serviço de Médico Generalista na área de Saúde Mental	Atendimento presencial nos Centros de Atenção Psicossocial Infância e Adolescência (CAPS IA) e no CTM Álvaro Rubim de Pinho, com carga horária máxima de 20 (vinte) horas semanais, proporcionalizando-se as horas efetivamente trabalhadas.	20 horas semanais

Fonte: Diretoria de Atenção Primária à Saúde – DAPS; Diretoria de Atenção Especializada e Gestão de Insumos – DAEG, maio 2024.

Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, nas unidades da rede própria de saúde da Secretaria Municipal da Saúde do Salvador/BA, especificamente no âmbito da Atenção Primária à Saúde e Atenção Psicossocial, de acordo com a relação demonstrativa da distribuição das unidades de saúde e os respectivos Distritos Sanitários para os quais os prestadores credenciados poderão ser lotados quando da efetivação das contratações, constante do Anexo I.

Outras unidades de saúde não elencados no presente credenciamento poderão ser posteriormente contempladas para prestação dos serviços médicos, na hipótese de criação de novos equipamentos de saúde, retorno de unidades à gestão própria ou para atender futuras e eventuais necessidades da Secretaria Municipal da Saúde - SMS.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

As Redes de Atenção à Saúde (RAS) organizam-se por meio de pontos de atenção à saúde, ou seja, locais onde são ofertados serviços de saúde que determinam a estruturação dos pontos de atenção secundária e terciária. Na RAS, o centro de comunicação é a Atenção Primária à Saúde (APS), sendo

esta a ordenadora do cuidado, em consonância ao Decreto Federal nº 4.279/10, no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Desse modo, face a estruturação dos serviços de saúde, à nível do Município do Salvador, buscou-se analisar as necessidades para provimento de serviços médicos que atendessem os diversos pontos de atenção, desde a APS até ao Serviço Urgência Fixa e Móvel, incluindo ambulatórios de especialidades com a finalidade de garantir o cuidado integral ao usuário que acessa o serviço de saúde municipal.

O Município do Salvador, nos últimos anos, apresentou avanço considerado não apenas na oferta e na qualidade de serviços de Saúde Pública, mas também no desenvolvimento jurídico apto a possibilitar tal evolução, agregando a participação privada nos serviços de saúde no enfrentamento das dificuldades decorrentes da complexidade e do alto custo dos serviços, que inclui a expansão dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

Desse modo, Atenção Primária à Saúde dispõe de 161 Unidades Básicas de Saúde, sendo 115 Unidades Básicas (UBS) com estratégia de Saúde da Família e 46 Unidades Básicas (UBS) sem a estratégia de Saúde da Família, distribuídas nos 12 Distritos Sanitários, além de equipes de Consultório na Rua e equipes multiprofissionais – eMulti, conforme disposto no Quadro 2.

Quadro 2. Consolidado de Unidades de Saúde e Equipes no âmbito da Atenção Primária à Saúde, Salvador, 2024.

CONSOLIDADO DE UNIDADES E EQUIPES DE SAÚDE							
DISTRITOS SANITÁRIOS	TOTAL UBS	UBS COM SF	UBS SEM SF	Nº eSF	CnR	eMulti	EAP
Centro Histórico	6	2	4	4	2	0	13
Itapagipe	5	3	2	8	1	0	8
São Caetano Valéria	18	15	3	56	0	1	7
Liberdade	8	5	3	15	0	0	3
Brotas	7	4	3	17	1	0	14
Barra Rio Vermelho	13	7	6	23	0	2	13
Boca do Rio	6	5	1	15	0	0	4
Itapuã	17	14	3	49	1	2	9
Cabula Beiru	24	14	10	54	0	2	14
Pau da Lima	16	10	6	37	0	1	18
Subúrbio Ferroviário	30	26	4	73	0	5	7
Cajazeiras	11	10	1	33	0	3	5
Salvador	161	115	46	384	5	16	115

Fonte: Diretoria de Atenção Primária à Saúde, 2024.

No tocante às UBSs, o Quadro 1 aponta que existe 384 equipes de Saúde da Família – eSF e 115 equipes de Atenção Primária – eAP, composta por diversas categorias profissionais e que desempenham suas atribuições, de acordo com o estabelecido na Política Nacional de Atenção Básica- PNAB, visando ofertar um conjunto de ações de saúde individuais, familiares e coletivas que envolvem promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos e vigilância em saúde, desenvolvida por meio de práticas de cuidado integrado e gestão

qualificada, realizada com equipe multiprofissional e dirigida à população em território definido, sobre as quais as equipes assumem responsabilidade sanitária.

Face ao previsto na PNAB, aprovada pela Portaria de Consolidação nº 02, de 28 de setembro de 2017, um dos integrantes das equipes multiprofissionais da APS são os médicos, que têm atribuições gerais a toda equipe, além das atribuições específicas descritas, sendo responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde – SMS adotar condições para a contratação dos profissionais, possibilitando que a APS possa cumprir a sua função de coordenadora do cuidado e ordenadora da Rede de Atenção à Saúde – RAS.

Paralelamente, percebe-se que, atualmente, a SMS possui múltiplas formas de contratação do profissional médico, a saber: Concurso Público, Programa de Provimento do Ministério da Saúde e Chamamento Público para Credenciamento de Pessoas Jurídicas para Prestação de Serviços Médicos, sendo que não existe cadastro reserva de médicos em Concurso Público e o Programa de Provimento é dependente da oferta de vagas pelo Ministério da Saúde.

Do mesmo modo, também não existe Chamamento Público – SMS vigente, em razão do encerramento do certame em março de 2024. O Chamamento Público era a única estratégia que estava disponível para recrutamento e seleção de médicos generalista, clínico, pediatra e ginecologista para compor as equipes vinculadas a APS, que trata de uma categoria profissional de difícil fixação no serviço de saúde.

Outro aspecto importante, diz respeito a existência de déficit profissional para as categorias de médico clínico, pediatra, ginecologista e generalista/Médico de Família e Comunidade, de acordo com as informações apuradas pela Diretoria de Atenção Primária à Saúde - DAPS, que indicam a necessidade da adoção de medidas pela Administração Pública, a exemplo da realização de Credenciamento de Pessoas Jurídicas para a Prestação de Serviços Médicos, com a finalidade de provimento do quadro de profissionais das Unidades Básicas de Saúde.

Por sua vez, é importante mencionar também que o Município do Salvador, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, já dispõe de médicos contratados, via credenciamento, totalizando **225 pessoas jurídicas contratadas para prestação de serviços médicos**, conforme especificado nos estudos preliminares.

Insta salientar que o déficit de profissionais, poderá intensificar, caso não seja adotado providências para continuidade da contratação de serviços médicos, incluindo o processo de renovação dos contratos vigentes, que poderá gerar desassistência à saúde da população, em razão da redução de acesso aos serviços médicos, além de prejuízos financeiros em relação a captação de recursos junto ao Ministério da Saúde.

Ainda, destaca-se que face a necessidade de possibilitar que as ações e serviços no âmbito da Atenção Primária à Saúde possa chegar nos territórios, existe uma proposta de expansão com a implantação de 29 equipes de Saúde da Família – eSF, que requisitará a alocação de equipes multiprofissionais, incluindo o profissional médico generalista ou médico de Família e Comunidade, distribuídas em territórios com menor cobertura.

O acesso universal e igualitário de todo cidadão implica na oferta de serviços médicos na APS. Observa-se, portanto, que a realização de Credenciamento Público se apresenta como uma estratégia para superar as inconsistências mencionadas, além de evitar que outros pontos da RAS, a exemplo das Unidades de Pronto Atendimento – UPA, Pronto Atendimento – PA e emergências hospitalares, fiquem sobrecarregadas em razão da incompletude das equipes de Atenção Primária à Saúde, pelo déficit de profissionais médicos.

Tendo a APS como eixo ordenador da RAS, resta claro que a retração no processo de expansão da poderá ocasionar um colapso na rede municipal de serviços, pois, apesar da diminuição do crescimento populacional ao longo dos anos, as demandas relacionadas à saúde aumentaram, devido ao intenso processo de urbanização desordenada, aumento da violência urbana, hábitos e estilos de vida não saudáveis, aumento da expectativa de vida da população e pelas sequelas ocasionadas pela pandemia da COVID-19.

A consolidação da APS é condição essencial para a programação, fortalecimento e consolidação dos serviços de média e alta complexidade, evitando o gasto financeiro inadequado e possibilitando o

cumprimento das premissas constitucionais do SUS relativas ao direito à saúde, mediante a integralidade da atenção (Portaria GM/MS nº 4.279/2010), evitando a superlotação dos serviços de média e alta complexidade, a exemplo dos serviços de urgência e serviços médicos especializados e uma maior redução no número de internações.

Assim como, a proximidade dos serviços de APS com os domicílios/locais de residência da população possibilitará a oferta de serviços de acordo com a realidade local, evitando que a população se desloque para outros bairros em busca de serviços básicos, representando inclusive uma economia financeira para aquela família, além de permitir que a equipe de saúde da APS possa acompanhar o percurso do usuário na RAS, intervindo nos principais problemas/necessidades de saúde da população, em razão da proximidade e vinculação entre equipe de saúde e comunidade, incluindo o aumento da resolutividade.

Desse modo, a Administração Pública necessita dispor de meios que viabilizem a contratação de profissionais de saúde para compor as equipes e possibilitar a oferta adequada de serviços à população. Para tanto, face as medidas já adotadas pela SMS do Município do Salvador, sugere-se que a participação complementar da iniciativa privada como uma alternativa para suprir o déficit de profissionais médicos e sustentar o projeto de expansão da Atenção Primária à Saúde.

Nesta senda, deve-se considerar que a realização do Credenciamento Pessoas Jurídicas para a Prestação de Serviços Médicos deverá estar em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS e ser realizado de maneira transparente e seguindo critérios claros, concisos e objetivos, com base no regramento legal da Administração Pública.

O credenciamento, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, refere-se a um processo administrativo de Chamamento Público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados. Destaca-se que no contexto da saúde, o credenciamento pode ser necessário para que profissionais de saúde possam prestar serviços em Unidades Básicas, Ambulatórios, Unidades Hospitalares e outros.

A necessidade identificada nos serviços das UBSs com e sem Saúde da Família refere-se à contratação por meio de credenciamento de Médico Generalista, Médico Clínico, Médico de Família e Comunidade, Médico Pediatra e Médico Ginecologista para atender a demanda de serviços médicos de uma população local composta por 2.417.678 pessoas distribuídas em 12 Distritos Sanitários, para atuar de modo complementar e não substitutiva ao papel do Município, uma vez que outras modalidades de seleção não lograram êxito necessário para composição do quadro de profissionais e a modalidade sugerida neste Termo de Referência, já adotada pela Secretaria Municipal de Saúde de Salvador, tem conseguido atender de forma mais célere às necessidades dos serviços.

Outro ponto a ser analisado, diz respeito a ausência de profissionais médicos aprovados nos certames (Concurso Público ou REDA) para convocação, uma vez que todos já foram convocados, incluindo os que requisitaram final de lista foram novamente convocados, mas a Secretaria Municipal de Saúde não logrou êxito para completa recomposição do quadro de profissionais, conforme demonstrado em tópico adiante. É importante ressaltar que o quadro atual de profissionais médicos servidores estatutários e empregados públicos é insuficiente para atender às necessidades da Atenção Primária à Saúde, que inclui a proposta de expansão de serviços neste nível de atenção à saúde.

No que se refere aos profissionais vinculados pelo Programa Mais Médicos, esclarecemos que existem contratos para serem encerrados nos próximos 12 meses; já em relação aos profissionais vinculados pelo Chamamento Público, existem **225** contratos também com previsão de encerramento. Ademais, no que tange à Rede de Atenção Psicossocial - RAPS, entre seus componentes, possui equipamentos de cuidado especializado às pessoas portadoras de sofrimento ou transtorno mental e/ou com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Atualmente, um dos maiores obstáculos para a gestão da RAPS é a baixa disponibilidade de médicos com perfil assistencial apropriado para atender a demanda crescente por serviços de saúde das pessoas portadoras de sofrimento ou transtornos mentais e/ou com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, em razão da crescente demanda, especialmente após a pandemia da COVID-19.

Para atender satisfatoriamente as normativas legais no tange a equipe mínima para composição das equipes, como o disposto na Portaria MS nº 336/2022, a demanda de médicos na atualidade envolve as seguintes especialidades: psiquiatria e/ou **médico com experiência em saúde mental**, psiquiatria infantil, neurologia pediátrica, clínica médica e pediatria.

Isto posto, a Diretoria de Atenção Primária à Saúde – DAPS e a Diretoria de Atenção Especializada e Gestão de Insumos Estratégicos - DAEG, conforme a análise das soluções realizada no Estudo Técnico Preliminar, indica a necessidade quanto realização de procedimentos para Credenciamento Pessoas Jurídicas de Direito Privado para a Prestação de Serviços Médicos, com carga horária compatível ao horário de funcionamento das Unidades de Saúde, conforme previsão de funcionamento semanal, com finalidade de preservar e garantir atuação das equipes multiprofissionais no âmbito da RAS.

Frisa-se, ainda, que os serviços médicos na APS e Atenção Psicossocial, são de natureza contínua e indispensáveis ao atendimento dos usuários do SUS, uma vez que não pode sofrer paralisação, tendo em vista que se interrompido poderá ocasionar prejuízos à saúde dos usuários do SUS. Razão disso, a imprescindibilidade de adoção de medidas para suprir as necessidades das Unidades de Saúde, incluindo o suporte administrativo.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A Secretaria Municipal de Saúde de Salvador buscou analisar as possibilidades no cenário municipal para a pretensa contratação, mediante a realização de levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, referente ao recrutamento de profissionais médicos para atuação no SUS, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração Pública, sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

Assim, em pesquisa sobre o panorama do mercado e da expertise desta Secretaria de Saúde no recrutamento de profissionais, observou-se que, em matéria de soluções para o funcionamento de estabelecimentos de saúde, a Administração Pública em geral costuma adotar ao menos três opções para execução do serviço, são eles: Concurso Público, Seleção Pública mediante Regime Especial de Direito Administrativo - REDA e Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços médicos.

No que diz respeito as contratações por Concurso Público e Seleção Pública mediante Regime Especial de Direito Administrativo, nos últimos anos o Município do Salvador realizou dois Concursos Públicos em 2011 e 2019 e dois Processos Seletivos Simplificados via REDA em 2014 e 2018, não obtendo, no entanto, o êxito na adesão e permanência dos profissionais médicos, conforme cenário detalhado no Estudo Técnico Preliminar - ETP que embasou a necessidade diagnosticada.

Por sua vez, a contratação por meio de credenciamento de Pessoas Jurídicas foi estratégia adotada pelo Município, desde 2019, com a finalidade de suprir a lacuna existente para prestação de serviços médicos e garantir a oferta destes nas unidades de saúde, especialmente diante da elevada demanda no âmbito da Atenção Primária à Saúde registrada nos últimos anos.

Frisa-se que, apesar da previsão de lançamento de um novo Concurso Público para o município do Salvador, incluindo vagas para médicos, a consulta realizada ao Setor de Pessoal desta Secretaria constatou que o Processo Seletivo nº 05/2018 e o Concurso Público nº 03/2019 já expiraram o prazo de validade e todos os aprovados já foram convocados, não havendo possibilidade de convocar novos profissionais médicos no momento atual para atuação na Rede.

4.1 Análise da Solução adotada

Desta feita, registramos que optou-se pelo Credenciamento de Pessoas Jurídicas de Direito Privado para a Prestação de Serviços Médicos nas Unidades da Atenção Primária à Saúde e Saúde Mental, mencionado no item 1, deste Termo de Referência, destinado a atuação em Unidade Básica de Saúde e Centro de Atenção Psicossocial – CAPS por se tratar da melhor opção que atende a Administração Pública, conforme catalogado nos estudos preliminares.

Ainda, registra-se que no tocante às questões econômicas, não foram identificadas alternativas menos dispendiosas para atender a Rede de Atenção à Saúde municipal, além de que os valores prefixados a serem pagos precederam de consulta aos valores pagos por entes públicos em contratações

semelhantes e preços disponibilizados no Banco de Preços, Painel de Preços e Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, em conformidade com o previsto na legislação.

Ademais, diante das contratações similares já realizadas no município do Salvador e Estado da Bahia, uma vez que restará a Administração Pública um número amplo de credenciados, tendo em vista a ausência de interesse em restringir o número de contratados. Assim, em havendo necessidade de complementação de serviços de saúde por insuficiência de rede própria, é possível que a Administração se utilize da iniciativa privada de forma a suprir a demanda enquanto não for possível a plena prestação estatal, desde que a participação complementar não contemple o exercício de poder de polícia e que não seja admitida a participação direta ou indireta de empresas ou de capitais estrangeiros (art. 199, § 3º, CRFB).

5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1 Todas as Pessoas Jurídicas que atenderem ao presente credenciamento e comprovarem satisfatoriamente os requisitos constantes no edital e seus anexos, serão contratados pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as respectivas janelas de contratação, obedecendo a distribuição das unidades de saúde e os respectivos distritos sanitários para os quais os prestadores credenciados poderão ser lotados, conforme Anexo I, e a real necessidade da Administração Pública.
- 5.2 Os sócios, dirigentes e empregados das pessoas jurídicas não poderão ter quaisquer vínculos com o município do Salvador, estatutário ou não, direto ou indireto, tampouco poderão ocupar cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível.
- 5.3 O credenciamento obedecerá às seguintes etapas:
 - I Chamamento público, com a publicação de edital e respectivo regulamento;
 - II Inscrição;
 - III Habilitação;
 - IV Assinatura do instrumento jurídico; e
 - V Publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município do Salvador ou jornal local de grande circulação e no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme os artigos 174 e 176 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.4 **Não poderão participar deste Credenciamento:**
 - 5.4.1 Pessoas jurídicas que estejam cumprindo a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.
 - 5.4.2 DDFFD Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
 - 5.4.3 Cooperativas médicas, a teor da Súmula TCU N°. 281.
 - 5.4.4 Pessoas Jurídicas que tenham representante legal, sócio, proprietário e/ou dirigente, com vínculo estatutário ou que ocupam cargo ou função de confiança na Administração Pública Municipal.
 - 5.4.5 Concorratórias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação
- 5.5 FFE As Pessoas Jurídicas credenciadas terão o prazo de até 3 (tres) dias úteis para assinatura do instrumento contratual, contados a partir da comunicação oficial da Secretaria Municipal de Saúde, devendo se apresentar para início da prestação dos serviços em igual prazo.
- 5.6 O contrato a ser assinado obedecerá às cláusulas e condições do edital e de seus anexos.
- 5.7 O contrato celebrado com a pessoa jurídica credenciada não gera aos seus profissionais médicos indicados qualquer vínculo empregatício ou funcional com a SMS, visto que a prestação de serviços pactuada possui caráter autônomo e impessoal.

- 5.8 Na hipótese do credenciado se recusar a assinar o contrato ou não concordar com a distribuição nos serviços de saúde prevista no Anexo 1, a Secretaria Municipal de Saúde procederá o seu descredenciamento.
- 5.9 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, devendo ser os serviços executados exclusivamente pelo (s) titular (es) ou sócio (s) da Pessoa Jurídica credenciada e/ou seus empregados (CLT).
- 5.10 São de inteira responsabilidade das Pessoas Jurídicas contratadas, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do Contrato.
- 5.11 As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão manter durante todo o vínculo contratual as mesmas condições de habilitação constantes no instrumento editalício.
- 5.12 As empresas interessadas poderão solicitar o credenciamento a qualquer tempo, de modo que o presente chamamento público estará permanentemente aberto, exceto na hipótese de vir a ser expressamente revogado.
- 5.13 SDSD Não haverá exigência de oferecimento de garantia da contratação prevista nos Arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.
- 5.14 AFSF A distribuição da demanda entre as Pessoas Jurídicas credenciadas ocorrerá de forma objetiva e impessoal, oportunizando igualdade de condições, sendo que a contratação dos credenciados habilitados obedecerá aos seguintes critérios: (a) ordem de credenciamento no chamamento público; (b) lotação prioritária no serviço de maior vazio assistencial.
- 5.15 DDFS A demanda que já foi distribuída entre os prestadores habilitados em credenciamentos anteriores permanecerá sendo atendida por tais prestadores, desde estes sejam habilitados no presente credenciamento e desde que persista a necessidade da Administração Pública.
- 5.16 A pessoa Jurídica contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços médicos, que estão relacionados à segurança e saúde dos trabalhadores, processamento de produtos de saúde e destinação ambiental apropriada dos resíduos de saúde, conforme orientado no Guia Nacional de Contratações, em consonância com as normativas da Secretaria Municipal da Saúde, que devem englobar tanto o local de prestação direta de serviços quanto no âmbito administrativo da contratada, no que couber.
- 5.17 **Documentos de habilitações exigidos:** As Pessoas Jurídicas deverão apresentar os documentos de habilitação exigidos aqui neste Termo de Referência, conforme orientações e prazo estabelecidos no Edital.
- 5.17.1 **Para comprovação de Regularidade jurídica:**
- respectivas alterações ou documentos de eleição de seus administradores.RG ou equivalente e CPF dos profissionais que prestarão os serviços.
 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
 - Relação nominal dos profissionais que prestarão os serviços, acompanhada dos respectivos RG e CPF.
- 5.17.1.1 **Documentos dos dirigentes ou Representante legal:**
- Cópia do RG ou equivalente e CPF de todos os dirigentes ou representante legal, ou documento de identidade do Conselho de classe que contenha referência a tais documentos.
 - Declaração em papel timbrado dos dirigentes ou representante legal de que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do município do Salvador.
 - Declaração em papel timbrado firmada pelos dirigentes ou representante legal de que, expressamente:
 - ✓ Conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços
 - ✓ Têm disponibilidade para prestar atendimento, conforme as normas fixadas pela SMS Salvador, e segundo as normas do Ministério da Saúde, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais de profissionais de Saúde.
 - Declaração afirmando estar ciente das condições do Edital de Chamamento Público e que assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou pelos órgãos de controle.
 - Declaração emitida pela instituição atestando que atende ao inciso XXXIII, art.7º da Constituição Federal – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo a condição de aprendiz, a partir de catorze anos.

5.17.2 Para comprovação de Regularidade Fiscal:

- Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional).
- Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão expedida pelo Município do domicílio ou sede da proponente, na forma da Lei.
- Certificado de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- Certidão de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas.
- Em caso de enquadramento legal, apresentar declaração de suspensão de encargo fiscal (IRRF), assinada pelo responsável pela instituição e pelo contador responsável.

5.17.3 Para comprovação de Regularidade financeira:

- Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.17.4 Para comprovação de qualificação técnica:

- Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação com CRM válido para o Estado da Bahia.
- Certidão negativa/nada consta emitida pelo Conselho Federal de Medicina.
- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal e Alvará de Funcionamento relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto do Chamamento Público.

5.17.4.1 Para comprovação de qualificação técnica específica:

- **Generalista com Experiência / Formação em Saúde Mental:**
 - a) Experiência de 02 (dois) anos ou mais em sem serviços ou projetos de Saúde Mental com comprovação através de registro em Carteira de Trabalho, declaração do empregador ou cópia do contrato de prestação de serviços.
 - a.1) Formação comprovada através de pós-graduação na área de Saúde Mental, registrada no MEC, com carga horária mínima de 360 horas.

6 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 Descrição da execução do Contrato – Disposições Gerais

- 6.1.1 As Pessoas Jurídicas credenciadas, quando desempenhando suas atividades no âmbito da nas Unidades de Saúde, deverão ofertar serviços médicos no âmbito da Atenção Primária à Saúde e Atenção Psicossocial mediante a realização de ações de saúde de caráter individual, familiar e coletivo no município do Salvador, envolvendo ações de promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos, e vigilância em saúde, desenvolvida por meio de práticas de cuidado integrado e gestão qualificada, mediante trabalho em equipe multiprofissional e dirigida à território definido, sobre os quais as equipes assumem a responsabilidade, bem como para populações em território de influência da unidade de saúde, quando necessário.
- 6.1.2 Atuar com espírito participativo e colaborativo, sendo capaz de trabalhar em equipes multiprofissionais e público em situação de vulnerabilidade social, em consonância com as normativas da Lei Federal nº 8.080/90 e nº 8.142/90, além da Política Nacional de Humanização do SUS.
- 6.1.3 Prestar atendimento aos usuários do serviço de saúde pautando-se nas diretrizes da Política Nacional de Humanização, extinguindo qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente prestados ao usuário, bem como não deverá realizar a indicação/encaminhamentos para serviços privados, através de ofertas ou similares, que obriguem o desembolso financeiro do usuário.

- 6.1.4 Deverão ter cuidado com a pontualidade na prestação do serviço em respeito aos usuários e demais membros da equipe de saúde, sob pena de descontos no pagamento e aplicação de sanção, cumprindo os horários de entrada e saída, conforme estabelecido previamente pela chefia imediata e conforme horário de funcionamento da unidade de saúde.
- 6.1.5 Deverá ser disponibilizado à Secretaria Municipal de Saúde lista prévia e atualizados médicos disponibilizados pelas Pessoas Jurídicas credenciadas, através da apresentação de currículo, conforme formato disponibilizado pela Contratante.
- 6.1.6 As atividades a serem desenvolvidas pelos profissionais vinculados as UBSs com e sem estratégia de Saúde da Família deverão ser realizadas no âmbito da própria unidade de saúde, nos domicílios e em outros espaços da comunidade, conforme pactuação com o gestor local, buscando a integração serviço-comunidade e possibilitando que a assistência à saúde esteja próxima do usuário e sua realidade local, sendo proibida qualquer exclusão baseada em idade, gênero, raça/cor, etnia, crença, nacionalidade.
- 6.1.7 A Pessoa Jurídica deverá ter cuidado com a pontualidade na prestação do serviço em respeito aos usuários e demais membros da equipe de saúde, sob pena de descontos no pagamento e aplicação de sanção, conforme disposto no neste Termo de Referência.
- 6.1.8 A prestação de serviços pelas Pessoas Jurídicas credenciadas deverá respeitar a legislação vigente no âmbito municipal, estadual e federal, as determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e/ou similares, cumprimento dos Protocolos estabelecidos pelo município para todos os tipos de agravos e/ou condições de saúde e dos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Salvador.
- 6.1.9 A Pessoa Jurídica após a formalização do contrato deverá executar as atribuições previstas para sua atuação, conforme disposto neste Termo de Referência, além de outras que por ventura sejam incluídas no bojo das ações de Atenção Primária à Saúde sob a responsabilidade de todos os membros da equipe ou do profissional médico.
- 6.1.10 As Pessoas Jurídicas credenciadas, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, em cumprimento ao disposto na Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, Art.6º, através do profissional médico atuante nas UBS com e sem Saúde da Família deverão, de acordo com ordenamento da formação profissional definido pela Secretaria Municipal de Saúde de Salvador, acompanhar o processo de formação de recursos humanos, no âmbito da graduação e da pós-graduação, através da pesquisa, ensino em serviço, inovação e avaliação tecnológica, uma vez que as UBSs se configuram como cenário de prática acadêmica.
- 6.1.11 As Pessoas Jurídicas contratadas deverão ter habilidade para utilização do computador e periféricos, com a finalidade de realizar o registro dos usuários atendidos, incluindo procedimentos realizados, no prontuário eletrônico e outros sistemas determinados pela contratada, em consonância com as determinações legais, que inclui a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.
 - 6.1.11.1 Em caso de impossibilidade de registro do atendimento dos usuários em prontuário eletrônico, a Pessoa Jurídica deverá adotar o esquema de contingência para registro das informações pertinentes ao atendimento e, após reestabelecimento do prontuário eletrônico, registrar retroativamente os dados coletados, visando manter o histórico de atendimento.
- 6.1.12 As Pessoas Jurídicas contratadas, através do profissional médico, deverão alimentar e manter atualizado, conforme prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, planilhas de acompanhamento/monitoramento estabelecidas, prontuário físico ou eletrônico, Fichas de Notificação e/ou similares e os Sistemas de Informação em uso, bem como deverá manter o registro dos usuários atendidos, relacionando o diagnóstico médico, tratamento adotado, evolução de saúde/doença e encaminhamentos realizados.
- 6.1.13 As Pessoas Jurídicas deverão elaborar Atestados de Saúde, Sanidade, Aptidão Física e Óbito, além de Relatórios Médicos, quando requisitado, desde que esteja em consonância com as prerrogativas éticas e legais.
- 6.1.14 Para fins de comprovação da realização do serviço, utilizar-se-á os registros em prontuários e outros (Relatório de Atividades) – Anexo 2 e Controle de Acesso biométrico nas Unidades de Saúde, confirmando a execução do contrato pelo profissional, conforme formulário a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.1.15 As Pessoas Jurídicas contratadas responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde.

- 6.1.16 As Pessoas Jurídicas contratadas deverão manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.
- 6.1.17 As Pessoas Jurídicas contratadas deverão contribuir para manutenção dos registros atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.
- 6.1.18 Obedecer ao Código de Ética Médica e Lei do Exercício profissional pertinente.
- 6.1.19 Prescrever medicamentos respeitando a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME) e Relação Nacional de Medicamentos (RENAME), indicando dosagem e respectiva via de administração, assim como, cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente, conforme lista de materiais e medicamentos, disponibilizado pela SMS.
- 6.1.20 Não poderá haver qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias e avaliações técnicas dos serviços prestados pela Pessoa Jurídica que serão realizadas pela Equipe Técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde de Salvador, ficando a Contratante com autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, o fornecimento do serviço prestado em desacordo com as exigências deste Termo de Referência, fixando o prazo para a devida regularização.
- 6.1.21 As Pessoas Jurídicas contratadas ficarão sujeita à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência do contrato.
- 6.1.22 As Pessoas Jurídicas contratadas deverão comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.
- 6.1.23 As Pessoas Jurídicas contratadas deverão responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar a Secretaria Municipal de Saúde ou terceiros, tendo como agente o prestador contratado, na pessoa de prepostos ou estranhos, em razão da execução do contrato.
- 6.1.24 As Pessoas Jurídicas contratadas deverão apresentar sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
- 6.1.25 A carga horária do profissional Médico Generalista vinculado a UBS com e sem estratégia de Saúde da Família implantada deverá ser obrigatoriamente de 40 horas semanais e o profissional médico poderá estar vinculado a apenas 01 EqSF, no SCNES vigente, conforme disposto na Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017. Também poderá ser vinculado à 01 ou 02 Equipes de Atenção Primária – EAP, no case de vinculação à UBS sem estratégia de Saúde da Família.
 - 6.1.25.1 O Médico Generalista que possua carga horária de 40 (quarenta) horas semanais poderá ter ampliação em até 20 horas mensais, já o Médico Generalista que possua carga horária de 20 (vinte) horas semanais poderá ter ampliação em até 10 horas mensais, conforme necessidade e pactuação com Fiscal, mediante autorização prévia do Gestor Operacional, com a finalidade de prover serviços médicos em ações e eventos, a saber: funcionamento de Eventos aos Sábados, Domingos e Feriados para realização de Feiras de Saúde ou Datas Comemorativas Mensais, Horário estendido da unidade de saúde, Sábado do Homem, Projeto Saúde nos Bairros e outras Operações Especiais que tenham vinculação com o serviço de lotação do profissional e requeiram a oferta de serviços médicos.
 - 6.1.25.2 As atividades decorrentes da ampliação da carga horária do contrato serão submetidas ao mesmo regime de análise para fins de fiscalização e pagamento, cujo cálculo está especificado nas disposições do item 9.4.
- 6.1.26 As atividades decorrentes da ampliação da carga horária do contrato serão submetidas ao mesmo regime de análise para fins de fiscalização e pagamento, cujo cálculo está especificado nas disposições do item 9.4.
- 6.1.27 A carga horária do profissional Médico Generalista vinculado ao Centro de Atenção Psicossocial deverá ser obrigatoriamente de 20 horas semanais.
- 6.2 Das Atribuições a serem executadas
 - 6.2.1 Enquanto membro da equipe que atua na Atenção Primária à Saúde:
 - 6.2.1.1 Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe vinculada a UBS com e sem Saúde da Família, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades.
 - 6.2.1.2 Cadastrar e manter atualizado o cadastramento e outros dados de saúde das famílias e dos indivíduos no sistema de informação da Atenção Primária à Saúde vigente, utilizando as informações sistematicamente para a análise da situação de

saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local.

- 6.2.1.3 Realizar o cuidado integral à saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da Unidade Básica de Saúde, e quando necessário, no domicílio e demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), com atenção especial às populações que apresentem necessidades específicas (em situação de rua, em medida socioeducativa, privada de liberdade, ribeirinha, fluvial, etc.).
- 6.2.1.4 Realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como aquelas previstas nas prioridades, protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, assim como, na oferta nacional de ações e serviços essenciais e ampliados da AB, com base nas diretrizes nacionais, estaduais e municipais.
- 6.2.1.5 Garantir a atenção à saúde da população, buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e agravos e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância em saúde, e incorporando diversas racionalidades em saúde, inclusive Práticas Integrativas e Complementares;
- 6.2.1.6 Atuar no controle de epidemias quando na ocorrência de casos de agravo à saúde decorrentes de calamidades públicas.
- 6.2.1.7 Participar do acolhimento dos usuários, proporcionando atendimento humanizado, realizando classificação de risco, identificando as necessidades de intervenções de cuidado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo, bem como participar da escala de trabalho definida pela estratégia de Acolhimento à Demanda Espontânea adotada pela unidade de saúde.
- 6.2.1.8 Responsabilizar-se pelo acompanhamento da população adscrita ao longo do tempo no que se refere às múltiplas situações de doenças e agravos, e às necessidades de cuidados preventivos, permitindo a longitudinalidade do cuidado;
- 6.2.1.9 Praticar cuidado individual, familiar e dirigido a pessoas, famílias e grupos sociais, visando propor intervenções que possam influenciar os processos saúde-doença individual, das coletividades e da própria comunidade.
- 6.2.1.10 Responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando o usuário necessita de atenção em outros pontos da Rede de Atenção à Saúde.
- 6.2.1.11 Utilizar o sistema de informação da Atenção Primária à Saúde vigente para registro das ações de saúde, visando subsidiar a gestão, planejamento, investigação clínica e epidemiológica, e à avaliação dos serviços de saúde.
- 6.2.1.12 Contribuir para o processo de regulação do acesso a partir da Atenção Primária à Saúde no âmbito do município do Salvador, participando da definição de fluxos assistenciais na Rede de Atenção à Saúde - RAS, bem como da elaboração e implementação de protocolos e diretrizes clínicas e terapêuticas para a ordenação desses fluxos.
- 6.2.1.13 Realizar a gestão das filas de espera, evitando a prática do encaminhamento desnecessário, com base nos processos de regulação locais (referência e contrarreferência), ampliando-a para um processo de compartilhamento de casos e acompanhamento longitudinal de responsabilidade das equipes que atuam na Atenção Primária à Saúde, buscando suporte matricial das equipes multiprofissionais – eMULTI da APS, quando ou existir ou em outros pontos de atenção à saúde da RAS.
- 6.2.1.14 Prever nos fluxos da RAS entre os pontos de atenção de diferentes configurações tecnológicas a integração por meio de serviços de apoio logístico, técnico e de gestão, para garantir a integralidade do cuidado.
- 6.2.1.15 Instituir ações para Segurança do Paciente e propor medidas para reduzir os riscos e diminuir os eventos adversos em consonância com as diretrizes no âmbito nacional, estadual e municipal.
- 6.2.1.16 Alimentar e garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação da Atenção Primária à Saúde, conforme normativa vigente.
- 6.2.1.17 Realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória, bem como outras doenças, agravos, surtos, acidentes, violências, situações

- sanitárias e ambientais de importância local, considerando essas ocorrências para o planejamento de ações de prevenção, proteção e recuperação em saúde no território.
- 6.2.1.18 Realizar busca ativa de internações e atendimentos de urgência/emergência por causas sensíveis à Atenção Básica, a fim de estabelecer estratégias que ampliem a resolutividade e a longitudinalidade pelas equipes que atuam na Atenção Primária à Saúde.
 - 6.2.1.19 Realizar visitas domiciliares e atendimentos em domicílio às famílias e pessoas em residências, Instituições de Longa Permanência (ILP), abrigos, entre outros tipos de moradia existentes em seu território, de acordo com o planejamento do serviço de saúde, necessidades e prioridades estabelecidas.
 - 6.2.1.20 Realizar Atenção Domiciliar a pessoas com problemas de saúde controlados/compensados com algum grau de dependência para as atividades da vida diária e que não podem se deslocar até a Unidade Básica com ou sem estratégia de Saúde da Família.
 - 6.2.1.21 Realizar trabalhos interdisciplinares e em equipe, integrando áreas técnicas, profissionais de diferentes formações e até mesmo outros níveis de atenção, buscando incorporar práticas de vigilância, clínica ampliada e matriciamento ao processo de trabalho cotidiano para essa integração (realização de consulta compartilhada reservada aos profissionais de nível superior, construção de Projeto Terapêutico Singular, trabalho com grupos, entre outras estratégias, em consonância com as necessidades e demandas da população).
 - 6.2.1.22 Participar de reuniões de equipes e da unidade de saúde a fim de acompanhar, discutir em conjunto o planejamento e avaliação sistemática das ações desenvolvidas pela equipe/unidade de saúde, a partir da utilização dos dados disponíveis, visando a readequação constante do processo de trabalho.
 - 6.2.1.23 Articular e participar das atividades de Educação Permanente propostas para serem desenvolvidas no âmbito da unidade de saúde ou em outros locais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, que possuam vinculação com a prática profissional relacionada a Atenção Primária à Saúde.
 - 6.2.1.24 Realizar ações de Educação em Saúde à população, conforme planejamento da unidade de saúde/ equipe, seja no âmbito da unidade de saúde ou outros espaços comunitários utilizando abordagens pedagógicas adequadas às necessidades do público-alvo.
 - 6.2.1.25 Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS com e sem Saúde da Família.
 - 6.2.1.26 Promover a mobilização e a participação da comunidade, estimulando a implantação dos Conselhos Locais de Saúde em consonância com as diretrizes municipais, constituídos de gestores locais, profissionais de saúde e usuários, viabilizando o controle social na gestão da Unidade Básica de Saúde ou participação em Colegiados de Gestão implantados nas unidades de saúde.
 - 6.2.1.27 Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais.
 - 6.2.1.28 Acompanhar e registrar no sistema de informação da Atenção Primária à Saúde e no mapa de acompanhamento do Programa Bolsa Família (PBF), e/ou outros programas sociais equivalentes, as condicionalidades de saúde das famílias beneficiárias.
 - 6.2.1.29 Fornecer Declaração de Óbito a usuários com patologias clínicas sem evidências de causas externas que sejam acompanhados nas UBS com e sem Saúde da Família.
 - 6.2.1.30 Fornecer declarações de comparecimento e/ou atestados médicos quando pertinente.
 - 6.2.1.31 Obedecer ao Código de Ética Médica e Lei do Exercício profissional pertinente.
 - 6.2.1.32 Utilizar todos os Equipamentos de Proteção Individuais - EPI disponíveis na assistência aos usuários.
 - 6.2.1.33 Elaborar Protocolos Clínicos, em articulação com a Diretoria de Atenção Primária à Saúde, com a finalidade de subsidiar o processo de trabalho da equipe de saúde.
 - 6.2.1.34 Participar dos programas de Saúde Pública, acompanhando a implantação e avaliação dos resultados, assim como a realização de ações e oferta de serviços em conjunto com as equipes de saúde.

- 6.2.1.35 Prestar informações do processo saúde-doença aos indivíduos e seus familiares ou responsáveis.
- 6.2.1.36 Realizar outras ações e atividades, de acordo com as prioridades locais, definidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Salvador / Diretoria de Atenção Primária à Saúde.
- 6.2.2 Enquanto atribuições específicas de profissional Médico Generalista que atuam na Atenção Primária à Saúde.
 - 6.2.2.1 Realizar atenção à saúde dos indivíduos e famílias sob sua responsabilidade, valorizando a relação médico-usuário e médico-família como parte de um processo terapêutico e de confiança.
 - 6.2.2.2 Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo aos indivíduos e famílias em todos os ciclos de vida e gênero nas UBSs com e sem Saúde da Família, incluindo as urgências clínico-cirúrgicas em conformidade com os protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pela Diretoria de Atenção Primária à Saúde.
 - 6.2.2.3 Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe.
 - 6.2.2.4 Realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, gineco-obstetrícia, cirurgias ambulatoriais e procedimentos para fins de diagnóstico.
 - 6.2.2.5 Encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contrarreferência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência.
 - 6.2.2.6 Acionar o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, nos casos pertinentes, informando ao médico regulador das urgências as informações necessárias para a tomada de decisão quanto ao envio de unidades móveis, assim como indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário.
 - 6.2.2.7 Contribuir e participar das atividades de Educação Permanentes da unidade de saúde e / ou da SMS, incluindo as dos enfermeiros, assistentes sociais, terapeutas ocupacionais, fisioterapeutas, médicos, educadores físicos, nutricionistas, ACS, Auxiliares de Enfermagem, ACD e THD.
 - 6.2.2.8 Registrar as atividades a fim de gerar informações técnicas capazes de subsidiar o planejamento de ações e da Secretaria Municipal de Saúde para a formulação de políticas públicas de saúde.
 - 6.2.2.9 Conduzir usuários em fase final de vida, visando o controle de sintomas e evitando o sofrimento, bem como medidas desproporcionais e a obstinação terapêutica.
 - 6.2.2.10 Realizar Atenção Domiciliar a pessoas com problemas de saúde controlados/compensados com algum grau de dependência para as atividades diária e que não podem se deslocar até a Unidade Básica com ou sem estratégia de Saúde da Família.
 - 6.2.2.11 Deverá ser cumprido carga horária semanal de 40 horas, sendo que em caso de necessidade da Administração Pública, a carga horária poderá exceder até 20 horas mensais.
 - 6.2.2.12 As atribuições aqui mencionadas deverão ser prestadas nas Unidades Básicas de Saúde, e quando necessário, no domicílio e demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), com atenção especial às populações que apresentem necessidades específicas (em situação de rua, em medida socioeducativa, privada de liberdade, ribeirinha, fluvial, etc.), incluindo o desempenho de ações e serviços nos espaços de gestão, a critério da SMS.
 - 6.2.2.13 As atribuições aqui mencionadas deverão ser prestadas nas Unidades Básicas de Saúde, e quando necessário, no domicílio e demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), com atenção especial às populações que apresentem necessidades específicas (em situação de rua, em medida socioeducativa, privada de liberdade, ribeirinha, fluvial, etc.), incluindo o desempenho de ações e serviços nos espaços de gestão, a critério da SMS.
- 6.2.3 Enquanto atribuições específicas de profissional Médico Generalista com experiência em Saúde Mental que atua na Atenção Psicossocial

- 6.2.3.1 Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe vinculada aos CAPS e CSM, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades;
- 6.2.3.2 Realizar o cuidado integral à saúde psicossocial aos usuários nos serviços de saúde e no domicílio, assim como nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), com atenção especial às populações que apresentem necessidades específicas (em situação de rua, gestantes, pessoas com doenças crônicas, imigrantes, em medida socioeducativa, privada de liberdade, em cumprimento de medidas alternativas, etc.).
- 6.2.3.3 Garantir a atenção à saúde da população, buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e agravos e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância em saúde;
- 6.2.3.4 Participar do acolhimento dos usuários, proporcionando atendimento humanizado, realizando classificação de risco, identificando as necessidades de intervenções de cuidado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo, bem como participar da escala de trabalho definida e adotada pelos gestores dos CAPS e dos CSM;
- 6.2.3.5 Utilizar obrigatoriamente o Sistema de Informação do RAAS vigente para registro das ações de saúde na Atenção Psicossocial, visando subsidiar a gestão, planejamento, investigação clínica e epidemiológica, e à avaliação dos serviços de saúde;
- 6.2.3.6 Contribuir para o processo de regulação do acesso, participando da definição de fluxos assistenciais na RAPS, bem como da elaboração e implementação de protocolos e diretrizes clínicas e terapêuticas para a ordenação desses fluxos.
- 6.2.3.7 Instituir ações para segurança do paciente e propor medidas para reduzir os riscos e diminuir os eventos adversos em consonância com as diretrizes no âmbito nacional, estadual e municipal;
- 6.2.3.8 Realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória, bem como outras doenças, agravos, surtos, acidentes, violências, situações sanitárias e ambientais de importância local, considerando essas ocorrências para o planejamento de ações de prevenção, proteção e recuperação em saúde no território;
- 6.2.3.9 Realizar atenção domiciliar às famílias e pessoas em residências, incluindo os Serviços de Residenciais Terapêuticos (SRT), Instituições de Longa Permanência (ILP), abrigos, entre outros tipos de moradia existentes no território, de acordo com o planejamento do serviço de saúde, necessidades e prioridades estabelecidas;
- 6.2.3.10 Realizar trabalhos interdisciplinares e em equipe, integrando áreas técnicas, profissionais de diferentes formações e até mesmo outros níveis de atenção, buscando incorporar práticas de vigilância, clínica ampliada e matriciamento ao processo de trabalho cotidiano;
- 6.2.3.11 Participar de reuniões de equipes dos CAPS e CSM a fim de acompanhar e discutir em conjunto o planejamento e avaliação sistemática das ações desenvolvidas pela equipe/serviço, a partir da utilização dos dados disponíveis, visando a readequação constante do processo de trabalho;
- 6.2.3.12 Articular e participar das atividades de educação permanente e educação continuada propostas para serem desenvolvidas no âmbito do serviço ou em outros locais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, que possuam vinculação com a prática profissional relacionada a Atenção Psicossocial;
- 6.2.3.13 Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intra e intersetoriais;
- 6.2.3.14 Confeccionar relatórios médicos e psicossociais para usuários e/ou familiares, considerando a necessidade de cada caso, incluindo declarações de comparecimento e/ou atestados médicos quando pertinente;
- 6.2.3.15 Realizar avaliação, diagnóstico, tratamento, prescrição medicamentosa, orientações e encaminhamentos a pessoas com sofrimento ou transtornos mentais e parapsíquicos com necessidades decorrentes do uso prejudicial de álcool e outras drogas ;
- 6.2.3.16 Atendimento em grupos (de orientação de medicamentos, psicoterapia, grupo operativo, entre outros);
- 6.2.3.17 Atenção domiciliar, com objetivo de avaliar a situação do usuário em seu

- domicílio e propor ações no sentido de prestar assistência e reinserção social;
- 6.2.3.18 Atendimento à familiares com demandas de transtornos mentais;
- 6.2.3.19 Participar da elaboração de Projetos Terapêuticos Singulares com outros profissionais, usuários e/ou familiares, enquanto ferramenta gerencial do cuidado;
- 6.2.3.20 Acompanhar as demandas de processos de desintoxicação de usuários de substâncias psicoativas;

6.3 Dos Critérios de Distribuição dos Médicos nas Unidades de Saúde no âmbito da Atenção Primária à Saúde:

- 6.3.1 A distribuição dos serviços médicos entre as Pessoas Jurídicas credenciadas ocorrerá de forma objetiva e impessoal, oportunizando-as igualdade de condições, conforme definido no Anexo 1, que apresenta a relação de Unidades de Saúde, no âmbito da APS, que podem dispor de vagas para prestação de serviços médicos, incluindo as unidades de saúde a inaugurar.
- 6.3.2 Terão prioridade as Unidades Básicas com e sem Saúde da Família que possuem proporcionalmente um maior impacto do déficit de profissional médico para recomposição do quadro de recursos humanos, incluindo as Unidades de Saúde a inaugurar.
- 6.3.3 Em casos de empate será considerado o IDH mais baixo do Distrito Sanitário, e caso permaneça o empate, serão priorizados os Distritos Sanitários com menor cobertura de Atenção Primária à Saúde.
- 6.3.4 Para a distribuição objetiva e impessoal dos postos de serviços serão formadas 02 (duas) listas, uma com as Pessoas Jurídicas credenciadas segundo a ordem de inscrição no credenciamento, e outra com as Unidades Saúde, em ordem de prioridade conforme os critérios do item 6.3.1 deste Termo de Referência.
 - 6.3.4.1 Deverá ser observado se as Pessoas Jurídicas habilitadas neste Chamamento já prestam serviços, na mesma modalidade de contratação, na APS do Município do Salvador para garantir a permanência no local de atuação favorecendo a construção de vínculo com o usuário e comunidade.

7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1 Das obrigações da Contratante

- 7.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo os serviços médicos contratados, conforme especificações constantes no presente credenciamento e, assim, garantindo a manutenção das condições durante todo o período de execução contratual.
- 7.1.2 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, inadequações técnicas, entre outros, verificadas no serviço fornecido, para que seja possível realizar a substituição, quando couber.
- 7.1.3 Comunicar sobre a emissão da Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a quantidade e qualidade, conforme o Art.143, Lei nº 14.133/2021.
- 7.1.4 Efetuar o pagamento ao Credenciado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas neste Termo de Referência, após a apresentação de Nota Fiscal do Prestador e o Relatório Mensal de Atividades.
- 7.1.5 Aplicar a Pessoa Jurídica contratada as sanções previstas na Lei.
- 7.1.6 Notificar a Pessoa Jurídica contratada da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos do edital e respectivo contrato.
- 7.1.7 Regular, autorizar, auditar, acompanhar e avaliar os serviços prestados.
- 7.1.8 Prestar esclarecimentos e informações ao Credenciado que visem orientar o profissional na correta prestação dos serviços pactuados.
- 7.1.9 Avaliar, quando julgar pertinente, a qualidade do serviço, com base em relatórios de avaliações periódicos com requisitos objetivos a fim de subsidiar a emissão de parecer quanto a continuidade dos serviços prestados, o qual será delimitado em ato normativo detalhando a análise dos critérios.
- 7.1.10 Definir, quando couber, as escalas médicas e/ou atividades com prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência que preceder o mês de execução dos serviços.
- 7.1.11 Analisar os relatórios elaborados e a produção do Credenciado contratado, através dos Relatórios emitidos pelo contratado e sistemas de informação utilizados na Secretaria

- Municipal de Saúde e/ou outros meios definidos e comunicado previamente ao Credenciado, quando couber.
- 7.1.12 Comunicar a contratante, através do Fiscal Técnico, com antecedência mínima de 20 dias a necessidade de bloqueio de agenda.
 - 7.1.13 A Secretaria Municipal de Saúde não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado.
 - 7.1.14 Designar e capacitar servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.
 - 7.1.15 Notificar o Contratado quanto ao início de processo administrativo para a apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
 - 7.1.16 Providenciar a publicação do contrato e seus aditamentos em sítio eletrônico oficial, dentro do prazo previsto, conforme disposto Lei nº 14.133/2021.
- 7.2 Das obrigações da Pessoa Jurídica Contratada
- 7.2.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo de Referência, executando a prestação de serviços nos locais e horários indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
 - 7.2.2 Executar o objeto deste contrato de acordo com as normas técnicas, Código de Ética Médica (CEM), resoluções e disposições do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia e Conselho Federal de Medicina, bem como das normativas e legislações da Secretaria Municipal de Saúde para a Atenção Primária à Saúde.
 - 7.2.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para fins do credenciamento.
 - 7.2.4 Responsabilizar-se por toda assistência devida ao usuário, objeto deste credenciamento, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos, que por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar a contratante.
 - 7.2.5 Assegurar aos usuários do SUS todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e outras medidas necessárias, garantida a defesa na forma da lei.
 - 7.2.6 Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato ou autoridade superior (Art.137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informações por ele solicitada.
 - 7.2.7 As Pessoas Jurídicas contratadas se obrigam a encaminhar a SMS, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:
 - 7.2.7.1.1 Relatório Mensal das atividades desenvolvidas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido no contrato e modelo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde.
 - 7.2.7.1.2 Faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.
 - 7.2.7.1.3 Demais documentos complementares ao Relatório Mensal de Atividades e Controle de Acesso Biométrico, que sejam requisitados pela SMS, visando aferir a execução do serviço prestado pela contratada.
 - 7.2.8 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a Segurança do Paciente ou demais membros da equipe de saúde.
 - 7.2.9 Garantir o desempenho das atividades com vistas ao cumprimento das metas/indicadores quantitativos e/ou qualitativos dispostos nos instrumentos da Secretaria Municipal de Saúde.
 - 7.2.10 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, incluindo o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados.
 - 7.2.11 Atender a todos os usuários prestando os serviços de sua responsabilidade com zelo profissional e cuidados necessários a cada situação dentro dos preceitos da ética e das boas práticas da medicina.
 - 7.2.12 Todas ações e serviços obtidos através deste credenciamento sofrerão controle e avaliação por parte da Secretaria Municipal de Saúde e de outras autarquias, bem como poderão sofrer auditorias internas pelo componente da auditoria municipal e externas, sejam elas durante o curso do contrato ou até mesmo após a consecução do mesmo,

- estando o credenciado obrigado a fornecer os documentos e informações solicitadas à aferição da efetividade e qualidade nos limites da legislação vigente.
- 7.2.13 O contratado é obrigado a assumir o ônus decorrente da inexecução, desvio de finalidade ou prestação de serviço realizada de forma comprovadamente insatisfatória ou inadequada. Em todas as medidas administrativas e judiciais será assegurado o amplo direito ao contraditório.
- 7.2.14 Zelar pela pontualidade no atendimento aos usuários destinatários dos serviços.
- 7.2.15 Cumprir integralmente a carga horária contratada, não sendo possível a realização de ajuste de outra natureza, mesmo que as metas de produção sejam compensadas.
- 7.2.16 Tratar com urbanidade e respeito os usuários e destinatários do serviço público, assim como toda a equipe da Administração Pública com quem lidar, em razão da prestação dos serviços.
- 7.2.17 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as normas e critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal referentes ao nível de atenção em que esteja inserido, aderindo as novas rotinas previstas.
- 7.2.18 Avaliar os pacientes sempre que necessário e evoluídos em prontuário, mediante assinatura e carimbo do médico responsável pela Pessoa Jurídica contratada, respeitando o disposto na Resolução CFM nº 1.638/2002 que define que o prontuário médico e demais formulários deverão ser obrigatoriamente preenchidos e mantido atualizados, mediante escrita legível ou registro por meio de prontuário eletrônico.
- 7.2.19 Participar de cursos e capacitações técnicas, na modalidade presencial, indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde ou do seu interesse desde que comprovada a pertinência com o serviço executado pelo prestador e mediante prévia autorização da chefia imediata, limitada a carga horária de 16 (dezesesseis) horas mensais, condicionada a apresentação de documento comprobatório da participação, como certificado, atestado e/ou lista de presença.
- 7.2.20 A prestação de serviço deverá atender:
- 7.2.20.1 As determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e normas da Comissão de Ética Médica;
 - 7.2.20.2 Cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública;
 - 7.2.20.3 Atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde.
- 7.2.21 Deverá alimentar regularmente o Sistema de Informação em Saúde (quando houver) e Prontuário Eletrônico utilizado pela Secretaria Municipal da Saúde, com todas as informações referentes aos procedimentos, prescrição de exames e medicamentos, notificação de doenças e agravos entre outros.
- 7.2.22 O contratado não poderá cobrar do usuário ou do seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados, sem prejuízo do acompanhamento, fiscalização e da normatização suplementar exercidos pela Contratante sobre a execução do objeto executado.
- 7.2.23 Providenciar a substituição da Pessoa Jurídica de forma que o atendimento não seja descontinuado, seguindo as normativas da SMS.
- 7.2.24 Permitir acesso dos supervisores, auditores, agentes dos órgãos de controle ou outros profissionais da SMS para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados.
- 7.2.25 Contribuir para o aprimoramento da atenção à saúde no município do Salvador.
- 7.3 Obrigações anticorrupção
- 7.3.1 O contratado/credenciado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- 7.3.1.1 “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - 7.3.1.2 “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução de contrato.
 - 7.3.1.3 “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais credenciados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do

órgão credenciador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

7.3.1.4 “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação no processo de credenciamento ou afetar a execução do contrato;

7.3.1.5 “Prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, na hipótese de financiamento, parcial ou integral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de práticas previstas na cláusula deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

7.3.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma Pessoa Jurídica ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da Pessoa Jurídica, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

7.3.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, a Pessoa Jurídica, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

8. VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 A Secretaria Municipal de Saúde pagará mensalmente à Pessoa Jurídica, pelos serviços efetivamente prestados, conforme valores definidos a seguir:

Quadro 3. Serviços médicos e valor unitário referente ao credenciamento para a Atenção Primária à Saúde, Salvador, 2024.

Item	Categoria profissional	Pré-requisitos	Área operacional	Carga horária (h) semanal	Valor unitário estimado
1	Médico Generalista	Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação com CRM válido para o Estado da Bahia.	Atendimento presencial nas Unidades Básicas com e sem estratégia de Saúde da Família (Unidade de Saúde da Família ou Posto de Saúde da Família ou Unidade Básica de Saúde)	40	R\$ 16.114,08
2	Médico Generalista com experiência em Saúde Mental	Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação com	Atendimento presencial em Centro de Atenção à Saúde Mental (CAPS) ou Ambulatório de Saúde Mental.	20	R\$ 10.523,30

		CRM válido para o Estado da Bahia e experiência na área de Saúde Mental.			
--	--	--	--	--	--

- 8.2** O valor fixado no presente Credenciamento para a remuneração de cada especialidade poderá ser reajustado monetariamente, por período não inferior a 12 (doze) meses, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, o qual é utilizado no sistema de metas para a inflação pelo Banco Central do Brasil.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 9.1** O contratante pagará a contratada por demanda de serviços efetivamente prestados, a ser apurado mensalmente através do Relatório Mensal de Atividades (Anexo 2) e Controle de Acesso Biométrico, observando o cumprimento da carga horária que a contratada se credenciou, conforme valores definidos neste Termo de Referência.
- 9.2** O valor do dia útil mensal será determinado pela quantidade de dias uteis dentro mês de competência da fatura dividido pelo valor mensal do contrato. Assim, a carga horária mensal dos serviços será estimada através da quantidade de dias uteis da competência multiplicada pela carga horária diária, a fim de aferir o cumprimento da prestação de serviços, e desse modo, o valor da hora diária será determinado pela divisão do valor do dia útil pela quantidade de horas diárias.
- 9.3** O valor mensal a ser pago será a resultante do valor do dia útil encontrado, multiplicado pelos dias de serviços prestados dentro da competência aliado a análise do Relatório Mensal de Atividades, descontadas as horas não cumpridas pela ausência de serviço prestado, descrito nas atribuições do credenciado.
- 9.4** Quanto a previsão da ampliação do cumprimento da carga horária, estabelecida no item 6.1.25.1, o valor da hora a ser acrescida na fatura corresponderá ao valor da hora de trabalho referente ao mês de fevereiro do ano trabalhado, por se tratar do mês com menor número de dias úteis, multiplicado pela carga horária ampliada trabalhada.
- 9.5** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal e Relatório de Atividades na Secretaria Municipal de Saúde, conforme estabelecido em regulamento próprio.
- 9.6** O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária, em observância as disposições do Decreto Municipal nº 23.856/2013 ou outro que venha a substituí-lo.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 10.1** O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

11. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 11.2** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 11.3** A Secretaria Municipal da Saúde poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 11.4** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Secretaria Municipal da Saúde poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações

contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

- 11.5 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 11.6 A Secretaria Municipal de Saúde avaliará a qualidade do serviço com base em relatórios de avaliações periódicos, definindo requisitos objetivos a fim de subsidiar a emissão de parecer quanto a continuidade dos serviços prestados, o qual será delimitado em ato próprio detalhando a análise dos critérios.
- 11.7 Fiscalização
 - 11.7.1 A fiscalização do contrato será realizada pelo gerente administrativo da unidade de saúde indicada para a execução dos respectivos serviços médicos, ou, em casos específicos nos quais não houver vinculação direta a algum gerente de unidade, pela chefia imediata correspondente, cabendo-lhe as seguintes atribuições:
 - 11.7.1.1 Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, inclusive quanto ao atesto de notas fiscais, as quais deverão ser conferidas de acordo com o serviço efetivamente prestado, e relatório de atividades;
 - 11.7.1.2 Anotar em registro próprio todas as ocorrências detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos prestadores eventualmente envolvidos, relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos não conformidades observadas;
 - 11.7.1.3 Avaliar a qualidade do serviço com base em relatórios de avaliações periódicos, cujo critérios serão delimitados em ato próprio;
 - 11.7.1.4 Informar ao Gestor do Operacional, em tempo hábil, as irregularidades praticadas pelo prestador que demandem a tomada de decisão ou a adoção de medidas saneadoras;
 - 11.7.1.5 Comunicar ao Gestor do Operacional, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;
 - 11.7.1.6 Informar ao Gestor do Operacional, caso a contratada não solicite bloqueio da agenda, com antecedência mínima de 20 dias.
- 11.8 Gestão Operacional
 - 11.8.1 A gestão operacional será exercida, a depender da unidade de saúde indicada para a execução dos respectivos serviços médicos, no caso da Diretoria de Atenção Primária à Saúde dar-se-á por meio da Subcoordenadoria de Gestão da Atenção Primária à Saúde, enquanto na Diretoria de Atenção Especializada e Gestão de Insumos Estratégicos, dar-se-á pelo membro titular responsável pela Coordenadoria de Atenção Psicossocial, ou setores específicos que venham a ser substituídos, cabendo ao gestor operacional as seguintes atribuições:
 - 11.8.1.1 Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da execução do serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando o relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
 - 11.8.1.2 Avaliar o faturamento atestado pelo fiscal a fim de verificar eventuais inconsistência e, se for o caso, aplicar glosas;
 - 11.8.1.3 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que extrapolarem a sua competência;
 - 11.8.1.4 Emitir relatório consolidado da avaliação quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado no Controle de Acesso Biométrico e Relatório de Atividades, e a eventuais penalidades aplicadas;

- 11.8.1.5 Emitir relatório consolidado da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas;
- 11.8.1.6 Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 11.8.1.7 Enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento;
- 11.8.1.8 Solicitar ao gestor administrativo, quando for necessário, a formalização de termos aditivos, apostilamentos, distratos, prorrogações e eventuais outras alterações contratuais.
- 11.9 Gestão Administrativa
 - 11.9.1 A gestão administrativa do contrato exercida pela Coordenadoria Administrativa/SMS, especificamente pelo membro titular responsável pela Subcoordenadoria de Contratos e Convênios, a qual caberá:
 - 11.9.2 Verificar e acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhar o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa;
 - 11.9.3 Receber o faturamento e proceder a abertura do processo de pagamento;
 - 11.9.4 Notificar a contratada em casos de descumprimentos das obrigações contratuais quando for o caso, ou quando comunicado pelos fiscal e/ou gestor operacional;
 - 11.9.5 Adotar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação das sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art.158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
 - 11.9.6 Comunicar ao Gestor Operacional, em tempo hábil, a proximidade do término da vigência do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A aquisição pretendida encontra-se alinhada com o Plano Plurianual 2022-2025, Lei nº 9.614/2021, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, referente ao ano de 2024, LDO nº2024, nº 9.734/2023 e na Lei Orçamentária Anual - LOA/2024, nº 9.776/2023.

Para a execução deste Chamamento os recursos financeiros correrão à conta de dotação orçamentária específica anual e fonte de recursos próprios. Para o presente certame, segue-se a dotação abaixo, conforme especificado às fls.31, do Processo Nº 104766/2024:

Projetos/Atividades:

- 10.302.0002.215100** - Rede Forte - Saúde de Média e Alta Complexidade
- 10.301.0014.232300** - Promoção das Ações Básicas de Saúde
- 10.302.0002.215600** - Gestão da Rede de Urgência e Emergência
- 10.302.0002.215300** - Implantação e Implementação da Rede de Atenção Psicossocial

Elemento de Despesa

3.3.90.34 – Outras Despesas Pessoal Decorrentes Contratos Terceirização

Fontes de Recursos

- 1.500.1.1.3.001** – Recursos não Vinculados de Impostos (Fonte Execução Tesouro Saúde)
- 1.600.3.0.0.000** – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
- 1.754.1.0.0.0** – Recursos de Operações de Crédito.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:
 - a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Der causa à inexecução total do contrato;
 - d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
 - i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 13.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, art. 156, §2º; 22.2.2.
 - 13.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, art. 156, §4º;
 - 13.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, art. 156, §5º;
 - 13.2.4 Multa:
 - 13.2.4.1 Sanção prevista de Multa, não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 55;
- 13.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, art. 156, §9º;
- 13.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa art. 156, §7º;
- 13.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, art. 157;
- 13.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, art. 156, §8º;
- 13.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.8 Na aplicação das sanções serão considerados, art. 156, §1º:
- 13.8.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 13.8.2 as peculiaridades do caso concreto;
 - 13.8.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 13.8.4 os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 13.8.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei, art. 159;
- 13.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios

com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, art. 160; 22.11.

- 13.11 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, art. 161;
- 13.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 Poderá a Secretaria Municipal de Saúde revogar o edital de credenciamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- 14.2 A Pessoa Jurídica declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela SMS.
- 14.3 A fiscalização por parte da SMS não exime nem reduz a responsabilidade da prestadora de serviços no cumprimento de suas obrigações.
- 14.4 A SMS poderá solicitar a Pessoa Jurídica modificação no processo de prestação de serviços quando comprovado irregularidades.
- 14.5 O contrato a ser celebrado entre a SMS e o contratado poderá ser rescindido quando ocorrer descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:
- 14.5.1 Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela SMS;
- 14.5.2 Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da SMS ou do Ministério da Saúde;
- 14.5.3 Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde;
- 14.5.4 Quando descumprir qualquer das obrigações c contidas no Contrato;
- 14.5.5 Por negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 14.5.6 Pelo não atendimento dos princípios éticos definidos no Código de Ética Profissional, sem prejuízo do disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 14.6 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos nesta contratação, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado.
- 14.7 Os serviços prestados serão de acordo com este termo de referência na sua integralidade, de acordo com a legislação básica que o rege e os anexos e todo e qualquer acréscimo, diminuição, modificação nos serviços pode ser realizada, desde que em concordância com a SMS em prévia discussão técnico-jurídica.
- 14.8 Fica eleito o foro da Capital do Estado da Bahia para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Edital.

TERMO DE REFERÊNCIA**ANEXO I**

DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	
Atenção Primária à Saúde	
Distrito Sanitário	Unidade (CNES)
Barra/Rio Vermelho	0003867 UBS PROF EDUARDO ARAUJO
	0004359 UBS OSVALDO CALDAS CAMPOS SANTA CRUZ
	0006815 UBS SAO GONCALO
	7325169 UBS ENGENHO VELHO DA FEDERACAO
	0702196 UBS VILA MATTOS
	7222122 UBS CLEMENTINO FRAGA
	0004014 USF PROFESSOR SABINO SILVA
	0004561 USF IVONE SILVEIRA CALABAR
	0005193 USF URSULA CATHARINO GARCIA
	0006866 USF DO ALTO DAS POMBAS
	3152820 USF DA FEDERACAO
	9276416 USF MENINO JOEL
	2845180 USF LEALDINA BARROS
Boca do Rio	0004766 UBS DR CESAR DE ARAUJO
	0005266 USF PARQUE DE PITUACU
	0057460 USF IMBUI
	3909611 USF DE PITUACU
	6337759 USF ZULMIRA BARROS COSTA AZUL
	9536256 USF CURRALINHO
Brotas	0003964 UBS PROF MARIO ANDREA
	0006831 UBS MANOEL VITORINO
	2653362 UBS MAJOR COSME DE FARIAS
	0006807 USF SANTA LUZIA
	3015785 USF DO CANDEAL PEQUENO
	9006710 USF OLGA DE ALAKETU VALE DO MATATU
	4512901 USF POLÊMICA
Cabula/Beirú	0004030 UBS RODRIGO ARGOLO
	0004413 UBS DE MATA ESCURA
	0004448 UBS DO CSU PERNAMBUES

	0005223 UBS EUNISIO COELHO TEIXEIRA
	0006416 UBS ARENOSO
	0006912 UBS DE CALABETAO
	0006998 UBS DE ENGOMADEIRA
	0028487 UBS SANTO INACIO
	3737489 UBS BARREIRAS
	7222130 UBS PERNAMBUES EDSON T BARBOSA
	0004898 USF PROF HUMBERTO CASTRO LIMA PERNAMBUEZINHO
	0005231 USF DEP CRISTOVAO FERREIRA SARAMANDAIA
	0006890 USF DE BARREIRAS
	0028479 USF PROF DR CARLOS SANTANA DORON
	3991725 USF PROF GUILHERME RODRIGUES DA SILVA ARENOSO
	7034083 USF FERNANDO FILGUEIRAS ALTO DA CACHOEIRINHA
	7509553 USF RAIMUNDO AGRIPINO SUSSUARANA
	7872801 USF CALABETAO
	9694501 USF MATA ESCURA
	9992251 USF PADRE MAURICIO ABEL - SÃO GONCALO
	0175331 USF ANTONIO RIBEIRO NEIVA - ARRAIAL DO RETIRO
	0252034 USF CLAUDELINO MIRANDA - RESGATE
	3292207 USF NOVA SUSSUARANA
	2972093 USF SUSSUARANA I
Cajazeiras	0007021 UBS NELSON PIAUHY DOURADO
	0004618 USF CAJAZEIRAS X
	0005282 USF CAJAZEIRAS IV
	0053465 USF CAJAZEIRAS - JAGUARIBE I
	2653400 USF CAJAZEIRAS V
	3049175 USF BOCA DA MATA
	3850153 USF YOLANDA PIRES
	6339166 USF PALESTINA
	6387799 USF CAJAZEIRAS XI
	7016476 USF JARDIM DAS MANGABEIRAS CAJAZEIRAS VIII
	102911 USF FAZENDA GRANDE III
Centro Histórico	0003883 UBS RAMIRO DE AZEVEDO
	0004383 UBS 19 CENTRO DE SAUDE PELOURINHO
	0004545 UBS SANTO ANTONIO
	2653354 UBS DR PERICLES ESTEVES CARDOSO BARBALHO

	5242657 USF DONA IRACI ISABEL DA SILVA GAMBOA
	5633508 UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA TERREIRO DEJESUS

Itapagipe	0004197 UBS VIRGILIO DE CARVALHO
	0004219 UBS MINISTRO ALKIMIN
	0006939 USF JOANES CENTRO OESTE HAMESA
	0028444 USF JOANES LESTE
	6388892 USF SAO JOSE DE BAIXO
	4645901 USF AREAL
Itapuã	0004804 UBS DR ORLANDO IMBASSAHY
	0004839 UBS PROF JOSE MARIANE
	0006424 UBS SAO CRISTOVAO
	0004022 USF PROF EDUARDO MAMEDE
	0005347 USF ALTO DO COQUEIRINHO
	3325830 USF NOVA ESPERANCA
	6062970 USF ARISTIDES PEREIRA MALTEZ
	7573960 USF PARQUE SAO CRISTOVAO
	7592450 USF MUSSURUNGA I
	9479201 USF JARDIM DAS MARGARIDAS
	9668675 USF VILA VERDE
	9719458 USF CEASA I E II
	9846239 USF CORACAO DE MARIA
	9885315 USF SAO CRISTOVAO
	0104698 USF ITAPUÃ
	0252026 USF JARDIM CAMPO VERDE
	USF KM 17
Liberdade	0003999 UBS MARIA DA CONCEICAO SANTIAGO IMBASSAY
	0004596 UBS PROF BEZERRA LOPES
	0006823 UBS SAO JUDAS TADEU
	0005258 USF SANTA MONICA
	0063428 USF SAN MARTIN III
	5373840 USF SAN MARTIN
	0154016 USF IAPI
	4622111 USF LIBERDADE
Pau da Lima	0004111 UBS SETE DE ABRIL

	0004243 UBS CASTELO BRANCO
	0004332 UBS PIRES DA VEIGA
	0004758 UBS DRA CECY DE ANDRADE
	3746771 UBS CANABRAVA
	9153462 UBS VALE DOS LAGOS
	0005207 USF DOM AVELAR
	2384744 USF CANABRAVA
	7872828 USF NOVA BRASILIA
	7872836 USF VALE DO CAMBONAS
	9669965 USF SAO MARCOS
	9699899 USF JOAO ROMA FILHO
	9996656 USF VILA NOVA DE PITUACU
	0126934 USF VILA CANARIA
	0958905 USF AVENIDA GAL COSTA
	3408019 USF SÃO MARCOS II
São Caetano/Valéria	0004855 UBS DR PERICLES LARANJEIRAS
	0006785 UBS MARECHAL RONDON
	2444763 UBS FREI BENJAMIM VALERIA
	0006777 USF JAQUEIRA DO CARNEIRO
	0006793 USF NOSSA SENHORA DE GUADALUPE ALTO DO PERU
	0006858 USF FIAIS
	2653397 USF ALTO DO CABRITO
	2653419 USF BOA VISTA DO LOBATO
	3368890 USF RECANTO DA LAGOA
	6339182 USF ANTONIO LAZZAROTTO
	7465645 USF BOM JUA
	7594003 USF BOA VISTA DE SAO CAETANO
	9400354 USF CAPELINHA DE SAO CAETANO
	9412700 USF RECANTO DA LAGOA II
	9577629 USF SAN MARTIN II
	9677186 USF DEPUTADO LUIZ BRAGA
	9987991 USF LAGOA DA PAIXAO
	0252018 USF PIRAJÁ
Subúrbio Ferroviário	2653389 UBS DE PARIPE
	2653427 UBS DO BARIRI
	5377889 UBS SERGIO AROUCA PARIPE
	2877708 UBS PERIPERI

0006769	USF DE ALTO DE COUTOS
0006955	USF DE BEIRA MANGUE
0006963	USF ILHA AMARELA
0006971	USF ALTO DO CRUZEIRO
0028576	USF ALTO DO CONGO
2653346	USF FAZENDA COUTOS III
2653370	USF DE ITACARANHA
2653575	USF SAO TOME DE PARIPE
2821036	USF RIO SENA
3270505	USF VISTA ALEGRE
3325857	USF BOM JESUS DOS PASSOS
3339181	USF FAZENDA COUTOS II
3368882	USF NOVA CONSTITUINTE
6363857	USF ALTO DE COUTOS II
6363873	USF SAO JOAO DO CABRITO
6386482	USF ILHA DE MARE
6388280	USF ALTO DA TEREZINHA
6389023	USF ESTRADA DA COCISA
6429947	USF BATE CORACAO
7633254	USF FAZENDA COUTOS I
9498702	USF COLINAS DE PERIPERI
9622861	USF PLATAFORMA
9668373	USF TUBARAO
9689052	USF PARAMANA
9749896	USF VILA FRATERNIDADE
74098	USF TEOTONIO VILELA II

DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	
Rede de Atenção Psicossocial	
Distrito Sanitário	Unidade (CNES)
Barra/Rio Vermelho	CAPS II OSWALDO CAMARGO (0004227)
	CSM OSWALDO CAMARGO (7824858)
	CAPS II UFBA/GARCIA (6239854)
Boca do Rio	CAPS III ROSA GARCIA JARDIM ARMAÇÃO (5466245)
Brotas	CAPS II PROFESSOR ARISTIDES NOVIS (0004421)
	CSM PROFESSOR ARISTIDES NOVIS (7824866)

Cabula/Beirú	CAPS II EDUARDO SABACK (5476674)
	CAPS AD PERNAMBUÉS (3391655)
Cajazeiras	CAPS II ÁGUAS CLARAS (3236633)
	CAPS II NISE DA SILVEIRA (6598404)
Centro Histórico	CAPS II ANTÔNIO ROBERTO PELLEGRINO (5351723)
Itapagipe	CENTRO DE SAUDE MENTAL E REABILITACAO ALVARO RUBIMDE PINHO (3731405)
	CAPS II ADILSON SAMPAIO (3698629)
	CAPS IA AREAL
Itapuã	CAPS II FRANCO BASAGLIA (5712297)
	CAPS IA LUIZ MEIRA LESSA (5292395)
Liberdade	CAPS II LIBERDADE (6336116)
	CAPS IA LIBERDADE (3479498)
Pau da Lima	CAPS II PAU DA LIMA (6498582)
São Caetano/Valéria	CAPS II SAO CAETANO VALERIA (6484999)
	CAPS AD III GEY ESPINHEIRA (6648460)
Subúrbio Ferroviário	CAPS II MARIA CÉLIA DA ROCHA (5858232)

TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

PREENCHIMENTO INDIVIDUAL
POR PROFISSIONAL

As atividades desenvolvidas nas Unidades de Saúde devem estar de acordo com o Edital de Chamamento Público SMS Nº 003/2024, no qual estão descritas as atribuições e obrigações dos médicos enquanto membro.

EMPRESA: _____ CNPJ: _____
PROFISSIONAL: _____
DISTRITO SANITÁRIO: _____ UNIDADE: _____
PERÍODO: __/__/__ À __/__/__

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES POR DIA TRABALHADO:

DATA/MÊS	ATIVIDADES REALIZADAS	ASSINATURA

SALVADOR, ____ DE _____ DE _____

ASSINATURA DO PROFISSIONAL

ASSINATURA DO GERENTE

ANEXO II DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE DE CARGOS E FUNÇÕES

Eu, _____, declaro, para os devidos fins, que na Instituição _____, não há nenhum sócio, diretor ou representante legal que exerça Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do município de Salvador, não comprometendo desta forma a participação da Instituição supracitada no presente processo de Chamamento Público.

Salvador, _____ de _____ de _____.

Assinatura

(Nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores).

Observação: Em papel timbrado da Instituição interessada.

ANEXO III DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS TERMOS

Pelo presente instrumento, _____ nome da instituição _____, CNPJ _____ nº do CNPJ _____, com sede na _____ endereço _____, através de seus sócios e/ou diretores, infra – firmados, tendo em vista o CHAMAMENTO PÚBLICO nº 003/2024, cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, COM O OBJETIVO DE FORMALIZAR FUTUROS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NAS CATEGORIAS DE MÉDICO GENERALISTA E MÉDICO GENERALISTA COM EXPERIÊNCIA EM SAÚDE MENTAL**, , declara, sob as penas da lei, que:

Conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços prestados.

Têm disponibilidade para prestar atendimento, conforme as normas fixadas pela SMS Salvador, e segundo as normas do Ministério da Saúde, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais de profissionais de Saúde.

Salvador, _____ de _____ de _____.

Assinatura

(Nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores).

Observação: Em papel timbrado da Instituição interessada.

ANEXO IV DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS

Pelo presente instrumento, nome da instituição , CNPJ nº do CNPJ , com sede na endereço , através de seus sócios e/ou diretores, infra – firmados, declara, sob as penas da lei, que tem disponibilidade em prestar os serviços médicos ora descritos no edital do CHAMAMENTO PÚBLICO nº XX/2024, cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, COM O OBJETIVO DE FORMALIZAR FUTUROS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NAS CATEGORIAS DE MÉDICO GENERALISTA E MÉDICO GENERALISTA COM EXPERIÊNCIA EM SAÚDE MENTAL** que tenham habilitação para o exercício das funções previstas no edital, para atuação nas unidades de saúde, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Salvador- BA, assumindo a responsabilidade e sujeitando-se às penalidades legais e sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Salvador – SMS e/ou pelos órgãos de controle.

Salvador, _____ de _____ de _____.

Assinatura

(Nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores).

Observação: Em papel timbrado da Instituição interessada.

ANEXO V DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL

Pelo presente instrumento, nome da instituição, CNPJ nº do CNPJ, com sede na endereço, através de seus sócios e/ou diretores, infra – firmados, vem declarar que possui pleno conhecimento, e manifestar inteira concordância com todos os termos do edital do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024, cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, COM O OBJETIVO DE FORMALIZAR FUTUROS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NAS CATEGORIAS DE MÉDICO GENERALISTA E MÉDICO GENERALISTA COM EXPERIÊNCIA EM SAÚDE MENTAL**, que tenham habilitação para o exercício das funções previstas no edital, para atuação nas unidades de saúde, no âmbito da Atenção Primária e especializada à Saúde (SAE), vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Salvador-BA, assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Salvador – SMS e/ou pelos órgãos de controle.

Salvador ____ de ____ de ____.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

ANEXO VI DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF
(EMPREGADO MENOR)

Declaro, sob as penas da Lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de 18 (dezoito), e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Salvador ____ de _____ de ____.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

ANEXO VII DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A proponente abaixo assina e declara na forma do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993 e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no Chamamento Público nº 003/2024, cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, COM O OBJETIVO DE FORMALIZAR FUTUROS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NAS CATEGORIAS DE MÉDICO GENERALISTA E MÉDICO GENERALISTA COM EXPERIÊNCIA EM SAÚDE MENTAL**, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Salvador-BA, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Salvador ____ de _____ de ____.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

Nome:

Endereço:

Cidade/Estado:

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

ANEXO VIII DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE QUE A PESSOA JURÍDICA NÃO SE ENCONTRA EM QUALQUER SITUAÇÃO PREVISTA NO INCISO III DO ART. 88 DA LEI 8.666/1993

Pelo presente instrumento, _____ nome da instituição _____, CNPJ _____ nº do CNPJ _____, com sede na _____ endereço _____, através de seus sócios e/ou diretores, infra – firmados, DECLARA, para fins do disposto no item 2.5.2 do Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, não estar a empresa, por qualquer motivo, punida com suspensão do direito de licitar, ou declaradas inidônea por qualquer outro órgão da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

Salvador _____ de _____ de _____.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

ANEXO IV DO EDITAL**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS Nº XXX/2024**

O MUNICÍPIO DO SALVADOR, através da Secretaria Municipal da Saúde, com sede na Rua da Grécia, nº 03, Edifício Caramuru, CEP: 40.010-010, Comércio, Salvador-BA, CGC nº. 13.927.801/0005-72, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Saúde, **Sr(a). XXXXXXXXXXXX**, devidamente autorizada por ato de delegação do Sr. Prefeito do Município de Salvador, **Sr. XXXXXXXXXXXX**, publicado no Diário Oficial do Município no dia XXXXXXXX, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, do outro lado **XXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º XXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representada por **XXXXXXXXXX**, CPF n.º XXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Municipal nº 38.539/2024 e demais legislações pertinentes, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

- a) Chamamento Público nº XXX/XXXX
- b) Processos Administrativos nº 112729/2024 e XXXX/XXXX

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente tem por objeto a prestação de serviços médicos, nas categorias de Médico Generalista e Médico Generalista com Experiência em Saúde Mental, para atender às necessidades da Rede de Atenção à Saúde – RAS, de modo complementar, às necessidades das Unidades de Saúde no âmbito da Atenção Primária à Saúde e da Rede de Atenção Psicossocial, vinculadas à Secretaria Municipal da Saúde do Salvador.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 2.1. A **CONTRATADA** declara que aceita prestar os serviços objeto deste Contrato, nos termos do presente instrumento, sujeito a eventuais alterações que venham a ser introduzidas, que se presumirão conhecidas pela **CONTRATADA** quando publicadas no Diário Oficial do Município ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal ou protocolo.
- 2.2. Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, nas unidades públicas de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Salvador/BA, de acordo com o Anexo I deste Contrato.
- 2.3. Os sócios, dirigentes e empregados das pessoas jurídicas não terão quaisquer vínculos com o município de Salvador, estatutário ou não, direto ou indireto, tampouco poderão ocupar cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível.
- 2.4. O contrato celebrado com a pessoa jurídica credenciada não gera aos seus profissionais médicos indicados qualquer vínculo empregatício ou funcional com a SMS, visto que a prestação de serviços pactuada possui caráter autônomo e pessoal.
- 2.5. São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do contrato.
- 2.6. A **CONTRATADA** declara ter disponibilidade para prestar os atendimentos, conforme as normas fixadas pela **CONTRATANTE**, e segundo as normas do Ministério da Saúde, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais de Medicina.
- 2.7. A **CONTRATADA** deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços médicos, que estão relacionados à segurança e saúde dos trabalhadores, processamento de produtos de saúde e destinação ambiental apropriada dos resíduos de saúde, conforme orientado no Guia Nacional de Contratações, em consonância com as normativas da Secretaria Municipal da Saúde, que devem englobar tanto o local de prestação direta de serviços quanto no âmbito administrativo da contratada, no que couber.
- 2.8. A **CONTRATADA** e seus profissionais são responsáveis pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.
- 2.9. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, devendo ser os serviços executados exclusivamente pelo titular ou sócio(s) da **CONTRATADA** e/ou seus empregados.

- 2.10.** A **CONTRATADA** deverá manter durante todo o vínculo contratual as mesmas condições de habilitação constantes no instrumento editalício.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

- 3.1.** A **CONTRATADA**, quando desempenhando suas atividades no âmbito da nas Unidades de Saúde, deverão ofertar serviços médicos no âmbito da Atenção Primária à Saúde e Atenção Psicossocial mediante a realização de ações de saúde de caráter individual, familiar e coletivo no município do Salvador, envolvendo ações de promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos, e vigilância em saúde, desenvolvida por meio de práticas de cuidado integrado e gestão qualificada, mediante trabalho em equipe multiprofissional e dirigida à território definido, sobre os quais as equipes assumem a responsabilidade, bem como para populações em território de influência da unidade de saúde, quando necessário.
- 3.2.** Atuar com espírito participativo e colaborativo, sendo capaz de trabalhar em equipes multiprofissionais e público em situação de vulnerabilidade social, em consonância com as normativas da Lei Federal nº 8.080/90 e nº 8.142/90, além da Política Nacional de Humanização do SUS.
- 3.3.** Prestar atendimento aos usuários do serviço de saúde pautando-se nas diretrizes da Política Nacional de Humanização, extinguindo qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente prestados ao usuário, bem como não deverá realizar a indicação/encaminhamentos para serviços privados, através de ofertas ou similares, que obriguem o desembolso financeiro do usuário.
- 3.4.** Deverão ter cuidado com a pontualidade na prestação do serviço em respeito aos usuários e demais membros da equipe de saúde, sob pena de descontos no pagamento e aplicação de sanção, cumprindo os horários de entrada e saída, conforme estabelecido previamente pela chefia imediata e conforme horário de funcionamento da unidade de saúde.
- 3.5.** Deverá ser disponibilizado à Secretaria Municipal de Saúde lista prévia e atualizada dos médicos disponibilizados pelas Pessoas Jurídicas credenciadas, através da apresentação de currículo, conforme formato disponibilizado pela Contratante.
- 3.6.** As atividades a serem desenvolvidas pelos profissionais vinculados as UBSs com e sem estratégia de Saúde da Família deverão ser realizadas no âmbito da própria unidade de saúde, nos domicílios e em outros espaços da comunidade, conforme pactuação com o gestor local, buscando a integração serviço-comunidade e possibilitando que a assistência à saúde esteja próxima do usuário e sua realidade local, sendo proibida qualquer exclusão baseada em idade, gênero, raça/cor, etnia, crença, nacionalidade.
- 3.7.** A **CONTRATADA** deverá ter cuidado com a pontualidade na prestação do serviço em respeito aos usuários e demais membros da equipe de saúde, sob pena de descontos no pagamento e aplicação de sanção, conforme disposto no neste contrato.
- 3.8.** A prestação de serviços deverá respeitar a legislação vigente no âmbito municipal, estadual e federal, as determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e/ou similares, cumprimento dos Protocolos estabelecidos pelo município para todos os tipos de agravos e/ou condições de saúde e dos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Salvador.
- 3.9.** A **CONTRATADA** deverá executar as atribuições previstas para sua atuação, conforme disposto neste contrato, além de outras que por ventura sejam incluídas no bojo das ações de Atenção Primária à Saúde sob a responsabilidade de todos os membros da equipe ou do profissional médico.
- 3.10.** A **CONTRATADA**, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, em cumprimento ao disposto na Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, Art.6º, através do profissional médico atuante nas UBS com e sem Saúde da Família deverá, de acordo com ordenamento da formação profissional definido pela Secretaria Municipal de Saúde de Salvador, acompanhar o processo de formação de recursos humanos, no âmbito da graduação e da pós-graduação, através da pesquisa, ensino em serviço, inovação e avaliação tecnológica, uma vez que as UBSs se configuram como cenário de prática acadêmica.
- 3.11.** A **CONTRATADA** deverá ter habilidade para utilização do computador e periféricos, com a finalidade de realizar o registro dos usuários atendidos, incluindo procedimentos realizados, no prontuário eletrônico e outros sistemas determinados pela contratada, em consonância com as determinações legais, que inclui a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

- 3.11.1. Em caso de impossibilidade de registro do atendimento dos usuários em prontuário eletrônico, a Pessoa Jurídica deverá adotar o esquema de contingência para registro das informações pertinentes ao atendimento e, após reestabelecimento do prontuário eletrônico, registrar retroativamente os dados coletados, visando manter o histórico de atendimento.
- 3.12.** A CONTRATADA, através do profissional médico, deverá alimentar e manter atualizado, conforme prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, planilhas de acompanhamento/monitoramento estabelecidas, prontuário físico ou eletrônico, Fichas de Notificação e/ou similares e os Sistemas de Informação em uso, bem como deverá manter o registro dos usuários atendidos, relacionando o diagnóstico médico, tratamento adotado, evolução de saúde/doença e encaminhamentos realizados.
- 3.13.** A CONTRATADA deverá elaborar Atestados de Saúde, Sanidade, Aptidão Física e Óbito, além de Relatórios Médicos, quando requisitado, desde que esteja em consonância com as prerrogativas éticas e legais.
- 3.14.** Para fins de comprovação da realização do serviço, utilizar-se-á os registros em prontuários e outros (Relatório de Atividades) e Controle de Acesso biométrico nas Unidades de Saúde, confirmando a execução do contrato pelo profissional, conforme formulário a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.15.** A CONTRATADA responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.16.** As Pessoas Jurídicas contratadas deverão manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.
- 3.17.** As Pessoas Jurídicas contratadas deverão contribuir para manutenção dos registros atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.
- 3.18.** Obedecer ao Código de Ética Médica e Lei do Exercício profissional pertinente.
- 3.19.** Prescrever medicamentos respeitando a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME) e Relação Nacional de Medicamentos (RENAME), indicando dosagem e respectiva via de administração, assim como, cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente, conforme lista de materiais e medicamentos, disponibilizado pela SMS.
- 3.20.** Não poderá haver qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias e avaliações técnicas dos serviços prestados pela Pessoa Jurídica que serão realizadas pela Equipe Técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde de Salvador, ficando a Contratante com autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, o fornecimento do serviço prestado em desacordo com as exigências deste Termo de Referência, fixando o prazo para a devida regularização.
- 3.21.** As Pessoas Jurídicas contratadas ficarão sujeita à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência do contrato.
- 3.22.** As Pessoas Jurídicas contratadas deverão comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.
- 3.23.** As Pessoas Jurídicas contratadas deverão responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar a Secretaria Municipal de Saúde ou terceiros, tendo como agente o prestador contratado, na pessoa de prepostos ou estranhos, em razão da execução do contrato.
- 3.24.** As Pessoas Jurídicas contratadas deverão apresentar sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
- 3.25.** A carga horária do profissional Médico Generalista vinculado a UBS com e sem estratégia de Saúde da Família implantada deverá ser obrigatoriamente de 40 horas semanais e o profissional médico poderá estar vinculado a apenas 01 EqSF, no SCNES vigente, conforme disposto na Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017. Também poderá ser vinculado à 01 ou 02 Equipes de Atenção Primária – EAP, no case de vinculação à UBS sem estratégia de Saúde da Família.

- 3.25.1. O Médico Generalista que possua carga horária de 40 (quarenta) horas semanais poderá ter ampliação em até 20 horas mensais, já o Médico Generalista que possua carga horária de 20 (vinte) horas semanais poderá ter ampliação em até 10 horas mensais, conforme necessidade e pactuação com Fiscal, mediante autorização prévia do Gestor Operacional, com a finalidade de prover serviços médicos em ações e eventos, a saber: funcionamento de Eventos aos Sábados, Domingos e Feriados para realização de Feiras de Saúde ou Datas Comemorativas Mensais, Horário estendido da unidade de saúde, Sábado do Homem, Projeto Saúde nos Bairros e outras Operações Especiais que tenham vinculação com o serviço de lotação do profissional e requeiram a oferta de serviços médicos.
- 3.25.2. As atividades decorrentes da ampliação da carga horária do contrato serão submetidas ao mesmo regime de análise para fins de fiscalização e pagamento, cujo cálculo está especificado nas disposições da cláusula sexta.
- 3.26.** A carga horária do profissional Médico Generalista vinculado ao Centro de Atenção Psicossocial deverá ser obrigatoriamente de 20 horas semanais.
- 3.27.** O processo de trabalho e a distribuição da carga horária (horários e dias) do profissional Médico Generalista é de responsabilidade Secretaria Municipal de Saúde, que deverá levar em consideração o déficit dos profissionais médicos nas Unidades de Saúde, a fim de garantir à população amplo acesso à saúde e aos contratados a distribuição dos serviços de forma objetiva e impessoal.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Enquanto membro da equipe que atua na Atenção Primária à Saúde:

- 4.1.1. Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe vinculada a UBS com e sem Saúde da Família, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades.
- 4.1.2. Cadastrar e manter atualizado o cadastramento e outros dados de saúde das famílias e dos indivíduos no sistema de informação da Atenção Primária à Saúde vigente, utilizando as informações sistematicamente para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local.
- 4.1.3. Realizar o cuidado integral à saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da Unidade Básica de Saúde, e quando necessário, no domicílio e demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), com atenção especial às populações que apresentem necessidades específicas (em situação de rua, em medida socioeducativa, privada de liberdade, ribeirinha, fluvial, etc.).
- 4.1.4. Realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como aquelas previstas nas prioridades, protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, assim como, na oferta nacional de ações e serviços essenciais e ampliados da AB, com base nas diretrizes nacionais, estaduais e municipais.
- 4.1.5. Garantir a atenção à saúde da população, buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e agravos e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância em saúde, e incorporando diversas racionalidades em saúde, inclusive Práticas Integrativas e Complementares;
- 4.1.6. Atuar no controle de epidemias quando na ocorrência de casos de agravo à saúde decorrentes de calamidades públicas.
- 4.1.7. Participar do acolhimento dos usuários, proporcionando atendimento humanizado, realizando classificação de risco, identificando as necessidades de intervenções de cuidado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo, bem como participar da escala de trabalho definida pela estratégia de Acolhimento à Demanda Espontânea adotada pela unidade de saúde.
- 4.1.8. Responsabilizar-se pelo acompanhamento da população adscrita ao longo do tempo no que se refere às múltiplas situações de doenças e agravos, e às necessidades de cuidados preventivos, permitindo a longitudinalidade do cuidado;

- 4.1.9. Praticar cuidado individual, familiar e dirigido a pessoas, famílias e grupos sociais, visando propor intervenções que possam influenciar os processos saúde-doença individual, das coletividades e da própria comunidade.
- 4.1.10. Responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando o usuário necessita de atenção em outros pontos da Rede de Atenção à Saúde.
- 4.1.11. Utilizar o sistema de informação da Atenção Primária à Saúde vigente para registro das ações de saúde, visando subsidiar a gestão, planejamento, investigação clínica e epidemiológica, e à avaliação dos serviços de saúde.
- 4.1.12. Contribuir para o processo de regulação do acesso a partir da Atenção Primária à Saúde no âmbito do município do Salvador, participando da definição de fluxos assistenciais na Rede de Atenção à Saúde - RAS, bem como da elaboração e implementação de protocolos e diretrizes clínicas e terapêuticas para a ordenação desses fluxos.
- 4.1.13. Realizar a gestão das filas de espera, evitando a prática do encaminhamento desnecessário, com base nos processos de regulação locais (referência e contrarreferência), ampliando-a para um processo de compartilhamento de casos e acompanhamento longitudinal de responsabilidade das equipes que atuam na Atenção Primária à Saúde, buscando suporte matricial das equipes multiprofissionais – eMULTI da APS, quando ou existir ou em outros pontos de atenção à saúde da RAS.
- 4.1.14. Prever nos fluxos da RAS entre os pontos de atenção de diferentes configurações tecnológicas a integração por meio de serviços de apoio logístico, técnico e de gestão, para garantir a integralidade do cuidado.
- 4.1.15. Instituir ações para Segurança do Paciente e propor medidas para reduzir os riscos e diminuir os eventos adversos em consonância com as diretrizes no âmbito nacional, estadual e municipal.
- 4.1.16. Alimentar e garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação da Atenção Primária à Saúde, conforme normativa vigente.
- 4.1.17. Realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória, bem como outras doenças, agravos, surtos, acidentes, violências, situações sanitárias e ambientais de importância local, considerando essas ocorrências para o planejamento de ações de prevenção, proteção e recuperação em saúde no território.
- 4.1.18. Realizar busca ativa de internações e atendimentos de urgência/emergência por causas sensíveis à Atenção Básica, a fim de estabelecer estratégias que ampliem a resolutividade e a longitudinalidade pelas equipes que atuam na Atenção Primária à Saúde.
- 4.1.19. Realizar visitas domiciliares e atendimentos em domicílio às famílias e pessoas em residências, Instituições de Longa Permanência (ILP), abrigos, entre outros tipos de moradia existentes em seu território, de acordo com o planejamento do serviço de saúde, necessidades e prioridades estabelecidas.
- 4.1.20. Realizar Atenção Domiciliar a pessoas com problemas de saúde controlados/compensados com algum grau de dependência para as atividades da vida diária e que não podem se deslocar até a Unidade Básica com ou sem estratégia de Saúde da Família.
- 4.1.21. Realizar trabalhos interdisciplinares e em equipe, integrando áreas técnicas, profissionais de diferentes formações e até mesmo outros níveis de atenção, buscando incorporar práticas de vigilância, clínica ampliada e matriciamento ao processo de trabalho cotidiano para essa integração (realização de consulta compartilhada reservada aos profissionais de nível superior, construção de Projeto Terapêutico Singular, trabalho com grupos, entre outras estratégias, em consonância com as necessidades e demandas da população).
- 4.1.22. Participar de reuniões de equipes e da unidade de saúde a fim de acompanhar e discutir em conjunto o planejamento e avaliação sistemática das ações desenvolvidas pela equipe/unidade de saúde, a partir da utilização dos dados disponíveis, visando a readequação constante do processo de trabalho.
- 4.1.23. Articular e participar das atividades de Educação Permanente propostas para serem desenvolvidas no âmbito da unidade de saúde ou em outros locais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, que possuam vinculação com a prática profissional relacionada a Atenção Primária à Saúde.

- 4.1.24. Realizar ações de Educação em Saúde à população, conforme planejamento da unidade de saúde/ equipe, seja no âmbito da unidade de saúde ou outros espaços comunitários utilizando abordagens pedagógicas adequadas às necessidades do público-alvo.
- 4.1.25. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS com e sem Saúde da Família.
- 4.1.26. Promover a mobilização e a participação da comunidade, estimulando a implantação dos Conselhos Locais de Saúde em consonância com as diretrizes municipais, constituídos de gestores locais, profissionais de saúde e usuários, viabilizando o controle social na gestão da Unidade Básica de Saúde ou participação em Colegiados de Gestão implantados nas unidades de saúde.
- 4.1.27. Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais.
- 4.1.28. Acompanhar e registrar no sistema de informação da Atenção Primária à Saúde e no mapa de acompanhamento do Programa Bolsa Família (PBF), e/ou outros programas sociais equivalentes, as condicionalidades de saúde das famílias beneficiárias.
- 4.1.29. Fornecer Declaração de Óbito a usuários com patologias clínicas sem evidências de causas externas que sejam acompanhados nas UBS com e sem Saúde da Família.
- 4.1.30. Fornecer declarações de comparecimento e/ou atestados médicos quando pertinente.
- 4.1.31. Obedecer ao Código de Ética Médica e Lei do Exercício profissional pertinente.
- 4.1.32. Utilizar todos os Equipamentos de Proteção Individuais - EPI disponíveis na assistência aos usuários.
- 4.1.33. Elaborar Protocolos Clínicos, em articulação com a Diretoria de Atenção Primária à Saúde, com a finalidade de subsidiar o processo de trabalho da equipe de saúde.
- 4.1.34. Participar dos programas de Saúde Pública, acompanhando a implantação e avaliação dos resultados, assim como a realização de ações e oferta de serviços em conjunto com as equipes de saúde.
- 4.1.35. Prestar informações do processo saúde-doença aos indivíduos e seus familiares ou responsáveis.
- 4.1.36. Realizar outras ações e atividades, de acordo com as prioridades locais, definidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Salvador / Diretoria de Atenção Primária à Saúde.

4.2. Enquanto atribuições específicas de profissional Médico Generalista que atuam na Atenção Primária à Saúde:

- 4.2.1. Realizar atenção à saúde dos indivíduos e famílias sob sua responsabilidade, valorizando a relação médico-usuário e médico-família como parte de um processo terapêutico e de confiança.
- 4.2.2. Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo aos indivíduos e famílias em todos os ciclos de vida e gênero nas UBSs com e sem Saúde da Família, incluindo as urgências clínico-cirúrgicas em conformidade com os protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pela Diretoria de Atenção Primária à Saúde.
- 4.2.3. Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe.
- 4.2.4. Realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, gineco-obstetrícia, cirurgias ambulatoriais e procedimentos para fins de diagnóstico.
- 4.2.5. Encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contrarreferência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência.
- 4.2.6. Acionar o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, nos casos pertinentes, informando ao médico regulador das urgências as informações necessárias para a tomada de decisão quanto ao envio de unidades móveis, assim como indicar a necessidade de

internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário.

- 4.2.7. Contribuir e participar das atividades de Educação Permanentes da unidade de saúde e / ou da SMS, incluindo as dos enfermeiros, assistentes sociais, terapeutas ocupacionais, fisioterapeutas, médicos, educadores físicos, nutricionistas, ACS, Auxiliares de Enfermagem, ACD e THD.
- 4.2.8. Registrar as atividades a fim de gerar informações técnicas capazes de subsidiar o planejamento de ações e da Secretaria Municipal de Saúde para a formulação de políticas públicas de saúde.
- 4.2.9. Conduzir usuários em fase final de vida, visando o controle de sintomas e evitando o sofrimento, bem como medidas desproporcionais e a obstinação terapêutica.
- 4.2.10. Realizar Atenção Domiciliar a pessoas com problemas de saúde controlados/compensados com algum grau de dependência para as atividades da vida diária e que não podem se deslocar até a Unidade Básica com ou sem estratégia de Saúde da Família.
- 4.2.11. Deverá ser cumprido carga horária semanal de 40 horas, sendo que em caso de necessidade da Administração Pública, a carga horária poderá exceder até 20 horas mensais.
- 4.2.12. As atribuições aqui mencionadas deverão ser prestadas nas Unidades Básicas de Saúde, e quando necessário, no domicílio e demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), com atenção especial às populações que apresentem necessidades específicas (em situação de rua, em medida socioeducativa, privada de liberdade, ribeirinha, fluvial, etc.), incluindo o desempenho de ações e serviços nos espaços de gestão, a critério da SMS.
- 4.2.13. As atribuições aqui mencionadas deverão ser prestadas nas Unidades Básicas de Saúde, e quando necessário, no domicílio e demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), com atenção especial às populações que apresentem necessidades específicas (em situação de rua, em medida socioeducativa, privada de liberdade, ribeirinha, fluvial, etc.), incluindo o desempenho de ações e serviços nos espaços de gestão, a critério da SMS.

4.3. Enquanto atribuições específicas de profissional Médico Generalista com experiência em Saúde Mental que atua na Atenção Psicossocial:

- 4.3.1. Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe vinculada aos CAPS e CSM, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades;
- 4.3.2. Realizar o cuidado integral à saúde psicossocial aos usuários nos serviços de saúde e no domicílio, assim como nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), com atenção especial às populações que apresentem necessidades específicas (em situação de rua, gestantes, pessoas com doenças crônicas, imigrantes, em medida socioeducativa, privada de liberdade, em cumprimento de medidas alternativas, etc.).
- 4.3.3. Garantir a atenção à saúde da população, buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e agravos e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância em saúde;
- 4.3.4. Participar do acolhimento dos usuários, proporcionando atendimento humanizado, realizando classificação de risco, identificando as necessidades de intervenções de cuidado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo, bem como participar da escala de trabalho definida e adotada pelos gestores dos CAPS e dos CSM;
- 4.3.5. Utilizar obrigatoriamente o Sistema de Informação do RAAS vigente para registro das ações de saúde na Atenção Psicossocial, visando subsidiar a gestão, planejamento, investigação clínica e epidemiológica, e à avaliação dos serviços de saúde;
- 4.3.6. Contribuir para o processo de regulação do acesso, participando da definição de fluxos assistenciais na RAPS, bem como da elaboração e implementação de protocolos e diretrizes clínicas e terapêuticas para a ordenação desses fluxos.

- 4.3.7. Instituir ações para segurança do paciente e propor medidas para reduzir os riscos e diminuir os eventos adversos em consonância com as diretrizes no âmbito nacional, estadual e municipal;
- 4.3.8. Realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória, bem como outras doenças, agravos, surtos, acidentes, violências, situações sanitárias e ambientais de importância local, considerando essas ocorrências para o planejamento de ações de prevenção, proteção e recuperação em saúde no território;
- 4.3.9. Realizar atenção domiciliar às famílias e pessoas em residências, incluindo os Serviços de Residenciais Terapêuticos (SRT), Instituições de Longa Permanência (ILP), abrigos, entre outros tipos de moradia existentes no território, de acordo com o planejamento do serviço de saúde, necessidades e prioridades estabelecidas;
- 4.3.10. Realizar trabalhos interdisciplinares e em equipe, integrando áreas técnicas, profissionais de diferentes formações e até mesmo outros níveis de atenção, buscando incorporar práticas de vigilância, clínica ampliada e matriciamento ao processo de trabalho cotidiano;
- 4.3.11. Participar de reuniões de equipes dos CAPS e CSM a fim de acompanhar e discutir em conjunto o planejamento e avaliação sistemática das ações desenvolvidas pela equipe/serviço, a partir da utilização dos dados disponíveis, visando a readequação constante do processo de trabalho;
- 4.3.12. Articular e participar das atividades de educação permanente e educação continuada propostas para serem desenvolvidas no âmbito do serviço ou em outros locais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, que possuam vinculação com a prática profissional relacionada a Atenção Psicossocial;
- 4.3.13. Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intra e intersetoriais;
- 4.3.14. Confeccionar relatórios médicos e psicossociais para usuários e/ou familiares, considerando a necessidade de cada caso, incluindo declarações de comparecimento e/ou atestados médicos quando pertinente;
- 4.3.15. Realizar avaliação, diagnóstico, tratamento, prescrição medicamentosa, orientações e encaminhamentos a pessoas com sofrimento ou transtornos mentais e para pessoas com necessidades decorrentes do uso prejudicial de álcool e outras drogas;
- 4.3.16. Atendimento em grupos (de orientação de medicamentos, psicoterapia, grupo operativo, entre outros);
- 4.3.17. Atenção domiciliar, com objetivo de avaliar a situação do usuário em seu domicílio e propor ações no sentido de prestar assistência e reinserção social;
- 4.3.18. Atendimento à familiares com demandas de transtornos mentais;
- 4.3.19. Participar da elaboração de Projetos Terapêuticos Singulares com outros profissionais, usuários e/ou familiares, enquanto ferramenta gerencial do cuidado;
- 4.3.20. Acompanhar as demandas de processos de desintoxicação de usuários de substâncias psicoativas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Das obrigações do Contratante:

- 5.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo os serviços médicos contratados, conforme especificações constantes no presente credenciamento e, assim, garantindo a manutenção das condições durante todo o período de execução contratual.
- 5.1.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, inadequações técnicas, entre outros, verificadas no serviço fornecido, para que seja possível realizar a substituição, quando couber.
- 5.1.3. Comunicar sobre a emissão da Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a quantidade e qualidade, conforme o Art.143, Lei nº 14.133/2021.

- 5.1.4. Efetuar o pagamento ao Credenciado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas neste Termo de Referência, após a apresentação de Nota Fiscal do Prestador e o Relatório Mensal de Atividades.
- 5.1.5. Aplicar a Pessoa Jurídica contratada as sanções previstas na Lei.
- 5.1.6. Notificar a Pessoa Jurídica contratada da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos do edital e respectivo contrato.
- 5.1.7. Regular, autorizar, auditar, acompanhar e avaliar os serviços prestados.
- 5.1.8. Prestar esclarecimentos e informações ao Credenciado que visem orientar o profissional na correta prestação dos serviços pactuados.
- 5.1.9. Avaliar, quando julgar pertinente, a qualidade do serviço, com base em relatórios de avaliações periódicos com requisitos objetivos a fim de subsidiar a emissão de parecer quanto a continuidade dos serviços prestados, o qual será delimitado em ato normativo detalhando a análise dos critérios.
- 5.1.10. Definir, quando couber, as escalas médicas e/ou atividades com prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência que preceder o mês de execução dos serviços.
- 5.1.11. Analisar os relatórios elaborados e a produção do Credenciado contratado, através dos Relatórios emitidos pelo contratado e sistemas de informação utilizados na Secretaria Municipal de Saúde e/ou outros meios definidos e comunicado previamente ao Credenciado, quando couber.
- 5.1.12. Comunicar a contratante, através do Fiscal Técnico, com antecedência mínima de 20 dias a necessidade de bloqueio de agenda.
- 5.1.13. A Secretaria Municipal de Saúde não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado.
- 5.1.14. Designar e capacitar servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.
- 5.1.15. Notificar o Contratado quanto ao início de processo administrativo para a apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 5.1.16. Providenciar a publicação do contrato e seus aditamentos em sítio eletrônico oficial, dentro do prazo previsto, conforme disposto Lei nº 14.133/2021.

5.2. Das Obrigações da CONTRATADA:

- 5.2.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Edital, no presente Contrato, executando a prestação de serviços nos locais e horários indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Contrato.
- 5.2.2. Executar o objeto deste contrato de acordo com as normas técnicas, Código de Ética Médica (CEM), resoluções e disposições do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia e Conselho Federal de Medicina, bem como das normativas e legislações da Secretaria Municipal de Saúde para a Atenção Primária à Saúde.
- 5.2.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para fins do credenciamento.
- 5.2.4. Responsabilizar-se por toda assistência devida ao usuário, objeto deste credenciamento, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos, que por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar a contratante.
- 5.2.5. Assegurar aos usuários do SUS todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e outras medidas necessárias, garantida a defesa na forma da lei.

- 5.2.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato ou autoridade superior (Art.137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informações por ele solicitada.
- 5.2.7. As Pessoas Jurídicas contratadas se obrigam a encaminhar a SMS, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:
 - 5.2.7.1. Relatório Mensal das atividades desenvolvidas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido no contrato e modelo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde.
 - 5.2.7.2. Faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.
 - 5.2.7.3. Demais documentos complementares ao Relatório Mensal de Atividades e Controle de Acesso Biométrico, que sejam requisitados pela SMS, visando aferir a execução do serviço prestado pela contratada.
- 5.2.8. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a Segurança do Paciente ou demais membros da equipe de saúde.
- 5.2.9. Garantir o desempenho das atividades com vistas ao cumprimento das metas/indicadores quantitativos e/ou qualitativos dispostos nos instrumentos da Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.2.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, incluindo o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados.
- 5.2.11. Atender a todos os usuários prestando os serviços de sua responsabilidade com zelo profissional e cuidados necessários a cada situação dentro dos preceitos da ética e das boas práticas da medicina.
- 5.2.12. Todas ações e serviços obtidos através deste credenciamento sofrerão controle e avaliação por parte da Secretaria Municipal de Saúde e de outras autarquias, bem como poderão sofrer auditorias internas pelo componente da auditoria municipal e externas, sejam elas durante o curso do contrato ou até mesmo após a consecução do mesmo, estando o credenciado obrigado a fornecer os documentos e informações solicitadas à aferição da efetividade e qualidade nos limites da legislação vigente.
- 5.2.13. O contratado é obrigado a assumir o ônus decorrente da inexecução, desvio de finalidade ou prestação de serviço realizada de forma comprovadamente insatisfatória ou inadequada. Em todas as medidas administrativas e judiciais será assegurado o amplo direito ao contraditório.
- 5.2.14. Zelar pela pontualidade no atendimento aos usuários destinatários dos serviços.
- 5.2.15. Cumprir integralmente a carga horária contratada, não sendo possível a realização de ajuste de outra natureza, mesmo que as metas de produção sejam compensadas.
- 5.2.16. Tratar com urbanidade e respeito os usuários e destinatários do serviço público, assim como toda a equipe da Administração Pública com quem lidar, em razão da prestação dos serviços.
- 5.2.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as normas e critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal referentes ao nível de atenção em que esteja inserido, aderindo as novas rotinas previstas.
- 5.2.18. Avaliar os pacientes sempre que necessário e evoluídos em prontuário, mediante assinatura e carimbo do médico responsável pela Pessoa Jurídica contratada, respeitando o disposto na Resolução CFM nº 1.638/2002 que define que o prontuário médico e demais formulários deverão ser obrigatoriamente preenchidos e mantido atualizados, mediante escrita legível ou registro por meio de prontuário eletrônico.
- 5.2.19. Participar de cursos e capacitações técnicas, na modalidade presencial, indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde ou do seu interesse desde que comprovada a pertinência com o serviço executado pelo prestador e mediante prévia autorização da chefia imediata, limitada a carga horária de 16 (dezesesseis) horas mensais, condicionada a apresentação de documento comprobatório da participação, como certificado, atestado e/ou lista de presença.

- 5.2.20. A prestação de serviço deverá atender:
- 5.2.20.1. As determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e normas da Comissão de Ética Médica;
 - 5.2.20.2. Cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública;
 - 5.2.20.3. Atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde.
- 5.2.21. Deverá alimentar regularmente o Sistema de Informação em Saúde (quando houver) e Prontuário Eletrônico utilizado pela Secretaria Municipal da Saúde, com todas as informações referentes aos procedimentos, prescrição de exames e medicamentos, notificação de doenças e agravos entre outros.
- 5.2.22. O contratado não poderá cobrar do usuário ou do seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados, sem prejuízo do acompanhamento, fiscalização e da normatização suplementar exercidos pela Contratante sobre a execução do objeto executado.
- 5.2.23. Providenciar a substituição da Pessoa Jurídica de forma que o atendimento não seja descontinuado, seguindo as normativas da SMS.
- 5.2.24. Permitir acesso dos supervisores, auditores, agentes dos órgãos de controle ou outros profissionais da SMS para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados.
- 5.2.25. Contribuir para o aprimoramento da atenção à saúde no município do Salvador.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO/RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1.** A Secretaria Municipal de Saúde pagará à Pessoa Jurídica, pelos serviços efetivamente prestados, conforme valores definidos a seguir:
- 6.1.1 O valor global estimado para o presente contrato é R\$ XXXXXX (XXXXXXXX), para o período de 12 (doze) meses.
 - 6.1.2 Para cada profissional médico generalista vinculado a UBS com ou sem estratégia de Saúde da Família implantada com carga de 40 horas semanais, desde que comprovada a execução dos serviços, será pago o valor estimado mensal de R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXX);
 - 6.1.3 Para cada profissional médico generalista com experiência em Saúde Mental vinculado a Centro de Atenção à Saúde Mental (CAPS) ou Ambulatório de Saúde Mental com carga de 20 horas semanais, desde que comprovada a execução dos serviços, será pago o valor estimado mensal de R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXX);
 - 6.1.4 O faturamento se dará por competência mensal, iniciando os serviços no primeiro dia útil após a assinatura do contrato.
 - 6.1.5 O valor do dia útil mensal será determinado pela quantidade de dias úteis dentro do mês de competência da fatura dividido pelo valor mensal do contrato;
 - 6.1.6 A carga horária mensal dos serviços será estimada através da quantidade de dias úteis da competência multiplicada pela carga horária diária, afim de aferir o cumprimento da prestação dos serviços;
 - 6.1.7 O valor da hora diária será determinado pela divisão do valor do dia útil pela quantidade de horas diárias;
 - 6.1.8 O valor mensal a faturar será resultante do valor do dia útil encontrado na cláusula 6.1.5, multiplicado pelos dias de serviços prestados dentro da competência, descontadas as horas não cumpridas, conforme cálculo do subitem 6.1.7;
- 6.2.** O faturamento deverá conter os seguintes documentos:
- 6.2.1. Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, atestado pelo Gerente da Unidade que o CONTRATADO presta o serviço, contendo no mínimo o período do Serviço e o número do Contrato;
 - 6.2.2. Demonstrativo de faturamento através de relatório mensal dos serviços e folha de frequência, através de documento disponibilizado pela Contratante para aferir a execução dos serviços;

- 6.2.3. Certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa de regularidade fiscal federal, estadual, municipal e com a Justiça do Trabalho (CNDT);
- 6.2.4. Certificado de regularidade vigente com o FGTS;
- 6.2.5. Cumprimento ao Decreto Municipal nº 15.549/2005.
- 6.3.** O prazo para pagamento dos serviços prestados será de até 30 (trinta) dias, contados da entrega do faturamento na Secretaria Municipal da Saúde;
- 6.4.** Havendo erro no documento de cobrança, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.
- 6.5.** Para cada mês de contrato realizado, a contratada terá até 30 dias, do término da competência executada, para dar entrada no faturamento junto a SMS.
 - 6.5.1 Em caso de descumprimento do item 6.5, o CONTRATANTE, fica desobrigado de cumprir o prazo de pagamento previsto no subitem 6.3 do contrato, sendo estendido este prazo para 60 (sessenta) dias.
- 6.6.** Os documentos elencados no item 6.2, deverão ser encaminhados por meio digital, contendo as seguintes características:
 - 6.6.1 PDF pesquisável;
 - 6.6.2 Tamanho do arquivo até 5 MB;
- 6.7.** A CONTRATADA, deverá dar entrada no faturamento através do link disponível no site da Secretaria Municipal da Saúde e preencher o formulário anexando as documentações do item 6.2.
- 6.8.** O valor fixado no presente Credenciamento para o pagamento de cada especialidade poderá ser reajustado monetariamente, por período não inferior a 12 (doze) meses, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, o qual é utilizado no sistema de metas para a inflação pelo Banco Central do Brasil.
 - 6.8.1 O reajuste se dará através de apostila ao contrato após o reajustamento do valor do credenciamento.
 - 6.8.2 Na existência de valores retroativos ocorridos devido ao reajustamento, estes poderão ser solicitados através de nota fiscal própria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

- 7.1.** As despesas ocorrerão à conta dos recursos previstos no orçamento da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, no Projeto/Atividade 10.302.0002.215100, 10.301.0014.232300, 10.302.0002.215600, 1 0.302.0002.215300, Elemento de Despesa, 3.3.90.34, Fonte de Recursos 1.500.1.1.3.001, 1.600.3.0.0.000, 1.754.1.0.0.000, para o corrente exercício, devidamente ajustadas nas dotações dos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO, SUPERVISÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.3** A Secretaria Municipal da Saúde poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.4** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Secretaria Municipal da Saúde poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.5 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.6 A Secretaria Municipal de Saúde avaliará a qualidade do serviço com base em relatórios de avaliações periódicos, definindo requisitos objetivos a fim de subsidiar a emissão de parecer quanto a continuidade dos serviços prestados, o qual será delimitado em ato próprio detalhando a análise dos critérios.

8.7 Fiscalização

8.7.1 A fiscalização do contrato será realizada pelo gerente administrativo da unidade de saúde indicada para a execução dos respectivos serviços médicos, ou, em casos específicos nos quais não houver vinculação direta a algum gerente de unidade, pela chefia imediata correspondente, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

8.7.1.1 Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, inclusive quanto ao atesto de notas fiscais, as quais deverão ser conferidas de acordo com o serviço efetivamente prestado, e relatório de atividades;

8.7.1.2 Anotar em registro próprio todas as ocorrências detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos prestadores eventualmente envolvidos, relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos não conformidades observadas;

8.7.1.3 Avaliar a qualidade do serviço com base em relatórios de avaliações periódicos, cujo critérios serão delimitados em ato próprio;

8.7.1.4 Informar ao Gestor do Operacional, em tempo hábil, as irregularidades praticadas pelo prestador que demandem a tomada de decisão ou a adoção de medidas saneadoras;

8.7.1.5 Comunicar ao Gestor do Operacional, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

8.7.1.6 Informar ao Gestor do Operacional, caso a contratada não solicite bloqueio da agenda, com antecedência mínima de 20 dias.

8.8 Gestão Operacional

8.8.1 A gestão operacional será exercida, a depender da unidade de saúde indicada para a execução dos respectivos serviços médicos, no caso da Diretoria de Atenção Primária à Saúde dar-se-á por meio da Subcoordenadoria de Gestão da Atenção Primária à Saúde, enquanto na Diretoria de Atenção Especializada e Gestão de Insumos Estratégicos, darse-á pelo membro titular responsável pela Coordenadoria de Atenção Psicossocial, ou setores específicos que venham a ser substituídos, cabendo ao gestor operacional as seguintes atribuições:

8.8.1.1 Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da execução do serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando o relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

8.8.1.2 Avaliar o faturamento atestado pelo fiscal a fim de verificar eventuais inconsistência e, se for o caso, aplicar glosas;

8.8.1.3 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que extrapolarem a sua competência;

8.8.1.4 Emitir relatório consolidado da avaliação quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado no Controle de Acesso Biométrico e Relatório de Atividades, e a eventuais penalidades aplicadas;

- 8.8.1.5 Emitir relatório consolidado da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas;
- 8.8.1.6 Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 8.8.1.7 Enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento;
- 8.8.1.8 Solicitar ao gestor administrativo, quando for necessário, a formalização de termos aditivos, apostilamentos, distratos, prorrogações e eventuais outras alterações contratuais.

8.9 Gestão Administrativa

- 8.9.1 A gestão administrativa do contrato exercida pela Coordenadoria Administrativa/SMS, especificamente pelo membro titular responsável pela Subcoordenadoria de Contratos e Convênios, a qual caberá:
 - 8.9.2 Verificar e acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhar o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa;
 - 8.9.3 Receber o faturamento e proceder a abertura do processo de pagamento;
 - 8.9.4 Notificar a contratada em casos de descumprimentos das obrigações contratuais quando for o caso, ou quando comunicado pelos fiscal e/ou gestor operacional;
 - 8.9.5 Adotar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação das sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art.158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
 - 8.9.6 Comunicar ao Gestor Operacional, em tempo hábil, a proximidade do término da vigência do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 8.10** A fiscalização por parte da SMS não exime nem reduz a responsabilidade da prestadora de serviços no cumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

- 9.1.** Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:
- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Der causa à inexecução total do contrato;
 - d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
 - i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 9.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 9.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, art. 156, §2º.
- 9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, art. 156, §4º;
- 9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, art. 156, §5º;
- 9.2.4. Multa:
- 9.2.4.1. Sanção prevista de Multa, não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 55;
- 9.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, art. 156, §9º;
- 9.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa art. 156, §7º;
- 9.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, art. 157;
- 9.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, art. 156, §8º;
- 9.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.8.** Na aplicação das sanções serão considerados, art. 156, §1º:
- 9.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.8.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 9.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 9.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.9.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei, art. 159;
- 9.10.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, art. 160; 22.11.
- 9.11.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de

publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, art. 161;

- 9.12.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA – ANTICORRUPÇÃO

- 10.1.** O contratado/credenciado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas.

- 10.1.1 “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- 10.1.2 “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução de contrato.
- 10.1.3 “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais credenciados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão credenciador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- 10.1.4 “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação no processo de credenciamento ou afetar a execução do contrato;
- 10.1.5 “Prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, na hipótese de financiamento, parcial ou integral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula 10.1 deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

- 10.2.** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo

- 10.2.1 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o contratado, como condição para a contratação, concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 11.1.** O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia útil subsequente a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.2.** O presente Contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

- 12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.2.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - 12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.3.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.3.3. Indenizações e multas. Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da SMS ou do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

- 13.1. Fica definido que as questões omissas serão resolvidas pelo Gestor da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

- 14.1 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município de Salvador e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis em conformidade com o disposto no Inc. II do artigo 94 da Lei n.º 14.133/2021 e na forma da legislação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- 15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir questões sobre a execução do presente contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo entre as partes, nem pelo Conselho Municipal e Estadual de Saúde.

E, por estarem, assim, justo e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Salvador, _____ de _____ de 2024.

Alexandre Reis de Souza
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

XXXXXXXXXXXX
CONTRADA

Testemunhas:

1. _____
CPF

2. _____
CPF